



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Tocantins  
Senhor(a) Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail [prto-licita@mpf.mp.br](mailto:prto-licita@mpf.mp.br).

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no endereço eletrônico do COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).

Palmas – TO, 15 de outubro 2015.

Noeme Sousa da Silva  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2015**

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PR/TO nº 1.36.000.000772/2015-28

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail para contato: \_\_\_\_\_

Nome do Representante para contato: \_\_\_\_\_

Assinale com “x”, na quadricula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

- [www.prto.mpf.gov.br](http://www.prto.mpf.gov.br)
- [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Data de retirada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura

CARIMBO DO CNPJ-MF

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2015

<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	<b>Menor Preço</b>
<b>PROCESSO:</b>	<b>1.36.000.000772/2015-28</b>
<b>LOCAL:</b>	<b><a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a></b>
<b>DATA:</b>	<b>03/11/2015</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>14:00 horas (Horário de Brasília)</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b><a href="mailto:prto-licita@mpf.mp.br">prto-licita@mpf.mp.br</a></b>
<b>UASG:</b>	<b>200201</b>

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 86, de 28 de junho de 2015, e em conformidade com Procedimento de Gestão Administrativa PR/TO nº 1.36.000.000772/2015-28, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação tipo **MENOR PREÇO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**. O procedimento licitatório reger-se-á pelo estabelecido neste Edital e seus anexos, bem assim pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.722/2001, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto nº 7.746/2012 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, atualizada, bem como pelas normas internas da Contratante.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, remanejamento, instalação e desinstalação, com o fornecimento de mão de obra não exclusiva, insumos, ferramentas e peças necessárias às instalações em sistemas e equipamentos de ar-condicionado instalados na sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

**1.2.** O objeto da licitação foi disposto em 1 (um) lote, contendo 28 (vinte e oito) itens no total, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias procedimentais relativas à licitação, aquisição, solicitação e recebimentos dos serviços e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas licitantes.

**1.3.** Os serviços deverão ser prestados na sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, localizada na 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, CEP 77006-018 – Palmas-TO.

**1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 2. DOS ANEXOS AO EDITAL

**2.1.** São partes integrantes deste Edital, independente de transcrição:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta;

**Anexo III** – Modelo de declaração – ME/EPP;

**Anexo IV** – Modelo de declaração – Fato superveniente e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**Anexo V** – Modelo de declaração – Resolução nº 37/2009-CNMP;

**Anexo VI** – Modelo de Termo de Vistoria

**Anexo VII** – Modelo Declaração - Não Realização de Vistoria

**Anexo VIII** – Minuta do Termo de Contrato

### **3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**3.1.** A sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 03/11/2015

**HORÁRIO:** 14:00 horas (horário de Brasília)

**3.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

### **4. DO PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Estima-se o valor total da presente licitação em **R\$ 190,727,23** (Cento e noventa mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

**4.2.** Os preços máximos admitidos para a contratação dos serviços serão os determinados no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

**4.3.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público Federal ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

### **5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa e, deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

**5.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, através do email: [prto-licita@mpf.mp.br](mailto:prto-licita@mpf.mp.br).

**5.2.1.** Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**5.2.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**5.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração da PR/TO a licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá qualquer efeito de recurso.

**5.4.** A resposta da Pregoeira aos pedidos de esclarecimentos e impugnações será divulgada mediante publicação de nota no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar referido sítio eletrônico para a obtenção das informações.

**5.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.6.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

**6.1.** As licitantes e seus representantes legais interessados em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento, com obtenção das credenciais (chave de identificação e senha), perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico COMPRASNET, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), onde também poderão

informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

**6.2.** O credenciamento para o certame dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme estabelece o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05. Considerar-se-á devidamente constituído o representante da licitante que por meio da citada chave de identificação e senha acessar o sistema eletrônico deste Pregão, tomando a PR/TO como firmes todas as ofertas, declarações e atos por ele praticados, tendo-os por atos da própria licitante.

**6.3.** O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado e válido no SICAF, que também é requisito obrigatório para habilitação, por consulta *on-line* pela Pregoeira (art. 3º, §2º, Decreto nº 5.450/05). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do presente Pregão.

**6.4.** O uso da senha de acesso da licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Constitui obrigação da licitante, na hipótese de perda da senha ou a quebra de sigilo, a comunicação imediata ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**6.5.** A apresentação de proposta e o credenciamento no sistema eletrônico implicam na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica, bem como conhecimento e aceitação tácita dos termos deste Edital.

**6.6.** Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**7.1.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que:

**7.1.1.** Atendam a todas as condições e exigências deste Edital, apresentando os documentos exigidos, em original ou, quando permitido, por qualquer processo de cópia integral e legível, sempre que exigido, autenticada em Cartório competente ou pela Pregoeira;

**7.1.2.** Estejam regularmente cadastradas no COMPRASNET e com o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do Artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, observadas demais disposições editalícias, sendo que:

**7.1.2.1.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação, esclarecendo-se que a **Procuradoria da República no Tocantins não é unidade cadastradora**;

**7.1.2.2.** Empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas, em conformidade com o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 3.722/01, devendo efetuar, também, o cadastramento no COMPRASNET.

**7.2.** Não poderão participar desta licitação as interessadas que:

**7.2.1.** não atendam as condições deste Edital e seus anexos;

**7.2.2.** não estejam devidamente constituídas e formalizadas como pessoa jurídica para o fornecimento do objeto licitado, nos termos da legislação brasileira;

**7.2.3.** se apresentem em regime de consórcio ou cooperativa, qualquer que seja sua forma de constituição, bem assim as que sejam entre si controladas ou controladoras, coligadas ou subsidiárias, e as empresas pertencentes a um mesmo

grupo empresarial ou econômico, ou que mantenham vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

**7.2.4.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.2.5.** não estejam regularmente estabelecidas ou não funcionem no Brasil;

**7.2.6.** tenham sido declaradas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Procuradoria da República no Tocantins, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

**7.2.7.** se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**7.2.8.** empreguem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empreguem menores de 16 anos em qualquer trabalho (Decreto nº 4.358/02), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99) (Declaração – **Anexo IV**);

**7.2.9.** mantenham em seus quadros os agentes vedados pelos arts. 3º e 4º da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. (Declaração – **Anexo V**).

**7.3.** É vedada a participação de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente, a mais de uma licitante.

**7.4.** Para que os interessados em participar possam preparar suas propostas, o prazo para sua apresentação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação deste pregão (art. 17, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

**7.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**7.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**7.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**7.5.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**7.5.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.5.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**7.6.** Na ausência de manifestação ao subitem **7.5.1.** será considerado que o licitante não se enquadre nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006.

**7.7.** As declarações mencionadas no subitem **7.5. deverão** ser efetuadas somente em campo próprio do Sistema eletrônico, no momento de elaboração e envio da proposta, as quais poderão ser visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma.

**7.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis, bem como as previstas neste Edital.

## **8. DA VISTORIA**

**8.1.** As licitantes deverão, FACULTATIVAMENTE, fazer uma vistoria prévia nas instalações da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, onde será prestado o serviço, antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual dos equipamentos, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução da operação e manutenção. Bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.

**8.2.** A vistoria deverá ser realizada comprovando que a empresa, por meio de profissional pertencente ao seu quadro, recebeu todas as informações pertinentes à execução dos serviços. A vistoria poderá ser realizada por profissional autônomo na hipótese de haver entre este e a empresa contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

**8.3.** A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas), de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, por meio do telefone (63) 3219-7207/7285 – sede da PR-TO/Palmas. **Não serão realizadas vistorias no dia da sessão de abertura do pregão.**

**8.4.** Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá encaminhar à pregoeira, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, o **Termo de Vistoria** assinado pelo representante da empresa e pelo representante da Procuradoria, conforme modelo constante do **Anexo VI do Edital**.

**8.4.1.** Se por qualquer motivo o referido termo de vistoria não estiver junto com a documentação, será considerada a segunda via em poder da Procuradoria da República no Tocantins, para fins de habilitação.

**8.5.** Considerando que a vistoria é facultativa, caso a empresa interessada opte por não fazer a vistoria, a esta não será dado o direito de alegar posteriormente o desconhecimento da situação dos equipamentos e/ou das dificuldades eventualmente surgidas no decorrer dos serviços. Para tanto, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, declaração constante do **Anexo VII do Edital**.

## **9. DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**9.1.** A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**9.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.4.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**9.5.** Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica apresentada pela licitante deverá ser plenamente compatível com este Edital e ser formulada antes da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.

**9.6.** A proposta deverá conter as seguintes informações:

**9.6.1.** Preços unitários e globais dos objetos licitados, em conformidade com este Edital, complementando a descrição em campo próprio, de forma a suprimir eventuais informações que tenham o condão de identificar a licitante, a fim de manter o sigilo sobre sua identidade até o final da fase de lances, sendo que:

**9.6.1.1.** A licitante que deixar de efetuar a descrição do item ofertado, será desclassificada e não participará da etapa de lances, da mesma forma que não serão aceitas especificações que contrariem aquelas do Edital e anexos;

**9.6.1.2.** Ao elaborar a proposta, a licitante deverá observar e se valer do modelo que consta do **Anexo II**, ou de formulário próprio que conterá, no mínimo, as informações solicitadas no modelo referido, seguindo as orientações deste Edital e seus anexos e firmando as declarações lá estipuladas, sob pena de desclassificação/inabilitação, conforme o caso, para que sua proposta preencha os requisitos previstos, bem assim a proposta apresentada na forma eletrônica deverá corresponder fielmente àquela;

**9.6.1.3.** É vedada a inserção na proposta, pela licitante, de custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário.

**9.7.** Será desclassificada a proposta que apresentar quantidade oferecida diversa da licitada ou condição não prevista neste Edital, bem como aquela que não seja redigida em língua portuguesa, de forma compreensível. A proposta que no local da descrição detalhada contiver exclusivamente texto como “**de acordo com o edital**”, identificação do licitante ou qualquer outro texto que não identifique o objeto ofertado, será imediatamente **desclassificada**;

**9.7.1.** No campo destinado a informar a “QUANTIDADE” ofertada no COMPRASNET, a licitante deverá fazer constar 1 (um inteiro), relativamente ao oferecimento da totalidade do item licitado e ofertado, bem assim o valor unitário informado deverá corresponder ao valor global para a quantidade determinada de itens;

**9.7.2.** Na determinação dos **preços** a quantidade de casas numéricas após a vírgula será de dois dígitos, sendo **desconsiderada** qualquer casa após a segunda depois da vírgula (Exemplo: 10,2345 = 10,23). Todas as quantidades devem ser de números inteiros, sendo que a apresentação de proposta com quantidade em parte fracionada importará em desclassificação. Para oferecimento de preços será admitido o fracionamento do Real em duas casas referentes aos centavos.

**9.8.** Eventuais arquivos enviados eletronicamente, quando solicitados, deverão estar no formato (pdf/.doc/.odt/.xls) e modelo solicitados pela Pregoeira. Os documentos recebidos com falhas, defeitos ou formato incompatível poderão ser reencaminhados, mediante solicitação da Pregoeira, no prazo de 30 (trinta) minutos. O prazo refere-se exclusivamente ao documento mencionado neste item.

**9.9.** Não poderão ser utilizados números de CNPJs diversos do da licitante para emissão de documentos comprobatórios, inclusive para comprovação das mesmas condições habilitatórias e para a emissão de nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida pela empresa adjudicatária contratada, com o CNPJ desta, o mesmo constante da proposta, para a PR/TO, de forma a espelhar a respectiva nota de empenho.

**9.10.** A licitante deverá considerar, ao apresentar proposta, todos os custos relativos à execução do objeto licitado, sendo de sua inteira responsabilidade a exequibilidade da proposta.

**9.10.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**9.11.** Até o encerramento da fase de lances da sessão pública qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação de sua proposta. Também não poderão ser informadas marcas e/ou signos ou outros dados do tipo que possam identificar a licitante, nem estabelecido condicionamento de preço.

**9.12.** O prazo de validade da proposta apresentada pela licitante, será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

**9.12.1.** Considerar-se-á o prazo mínimo do item **9.12.** como sendo o da proposta, se dela constar prazo inferior;

**9.12.2.** Decorrido o prazo final de validade da proposta, não havendo manifestação da PR/TO, fica a licitante desobrigada de aceitar convocação posterior.

**9.13.** As propostas, inclusive pela documentação da licitante, que contrariem, desatendam este Edital ou impossibilitem a apuração precisa de seus termos, ensejarão a desclassificação/inabilitação, conforme o caso, em julgamento pela Pregoeira.

**9.14.** A proposta física apresentada deverá refletir a proposta eletrônica e contemplar, no mínimo, de forma clara minuciosa e precisa, as informações e especificações quantitativas e qualitativas dispostas no Termo de Referência, **Anexo I**, observando o modelo que consta do **Anexo II**, ou por formulário próprio que conterá, no mínimo, as informações solicitadas no modelo referido, com discriminação de marca/fabricante, preços e custos totais e unitários.

**9.15.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas ou imposição de condições ou opções, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa.

**9.16.** A apresentação de proposta pressupõe o conhecimento, a aceitação e o atendimento pela ofertante das exigências previstas neste Edital, bem assim importa em aceitação tácita de todos os termos editalícios, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou incompREENSÃO de seus termos.

**9.17.** Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**9.17.1.** Caso a proposta contenha tão somente erros formais, não passíveis de alterar substancialmente o ofertado, a Pregoeira poderá adotar as medidas para saná-los, junto à licitante.

**9.18.** A declaração falsa importará, a qualquer tempo, na desclassificação/inabilitação da licitante, sujeitando-a às sanções previstas na legislação e neste Edital.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no COMPRASNET.

**10.2.** A sessão pública será suspensa:

**a)** Por decisão da Pregoeira, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;

**b)** Automaticamente, às 18h, caso não tenha sido encerrada;

**c)** Para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances.

**10.3.** Até o encerramento dos lances, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, podendo importar em desclassificação da proposta da licitante que infringir esta regra.

**10.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações, as mensagens e a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer operação ou mensagem emitida pelo sistema ou pela pregoeira, ou de sua desconexão.

**10.4.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**10.5.** A ausência de resposta da licitante às requisições e determinações da Pregoeira, no prazo concedido, importará no prosseguimento do certame. Caso seja aberto prazo para a licitante prestar informações ou apresentar documentos e esta deixar o prazo transcorrer *in albis*, não lhe será dado o direito de fazê-lo posteriormente. Conforme o caso, será convocado o próximo classificado pelo sistema.

**10.6.** Caso o certame seja suspenso, a Pregoeira deverá indicar a data e o horário previsto para reinício da Sessão Pública.

## **11. DA DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, o sistema divulgará as propostas cadastradas.

**11.2.** Durante toda a sessão pública, a Pregoeira fará verificação de cada informação e documento encaminhados, desclassificando as propostas respectivas sempre que a informação e/ou documento encaminhados contrariarem este Edital ou seus anexos.

**11.3.** A Pregoeira verificará previamente as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**11.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.4.** As propostas previamente desclassificadas não participarão da fase de lances.

**11.5.** Para ordenação das propostas como mais vantajosas, será adotado o critério do **menor preço global**, observados os ditames deste Edital.

## **12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**12.1.** Aberta a etapa competitiva, a licitante com proposta classificada poderá encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento das ofertas.

**12.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, enquanto durar a fase de lances, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**12.3.** A licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**12.4.** A licitante deverá apresentar, exclusivamente, oferta exequível, tendo em vista que não serão permitidas alterações dos preços e das quantidades durante a execução do objeto, exceto aquelas autorizadas em lei, ficando inteiramente responsável pela execução contratual aos preços ofertados.

**12.5.** Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

**12.5.1.** Nessa hipótese, o sistema informará que caso o licitante queira manter o lance excluído, deverá apresentá-lo novamente.

**12.6.** Os lances apresentados pela licitante e levados em consideração para efeito de julgamento serão de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**12.6.1.** Não poderá o licitante alegar posteriormente a ocorrência de “erro” no momento da formulação do lance, posto que o sistema eletrônico solicita a confirmação deste antes de lançá-lo. Na hipótese de o licitante não manter o preço ofertado, sua proposta será desclassificada/inabilitada, e será dado prosseguimento ao certame.

**12.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

**12.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**12.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**12.10.** Como critério de aceitabilidade dos preços, serão admitidos como limites máximos os valores determinados pela Administração, unitário e total.

### **11.11. Critério de Desempate da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

**11.11.1.** O seguinte procedimento será adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da LC no 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto no 6.204, de 2007, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta ate o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da LC no 123, de 2006, que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei.

**11.11.2.** Entendem-se por empate, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP, sejam iguais ou ate 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**11.11.3.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.11.3.1.** O licitante ME/EPP mais bem classificado no intervalo percentual de ate 5% (cinco por cento), definido nos termos do subitem 11.12.2 será convocado automaticamente pelo Sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior aquela classificada

com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos apos o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. E de responsabilidade do licitante a sua conexão com o Sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem.

**11.11.3.2.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas automaticamente pelo Sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.11.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.11.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.11.2, será realizado, pelo Sistema, sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta, conforme subitens acima.

**11.11.3.4.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**11.12.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**11.13.** Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**11.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.**

**12.14.** A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

**12.14.1.** Realizada a diligência, a Pregoeira notificará as licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

### **13. DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA E DA SUSPENSÃO DA SESSÃO**

**13.1.** No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Nesta hipótese, bem como nas demais etapas do certame, caberá à Pregoeira analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender a sessão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento do pregão.

**13.2.** Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa pelo sistema eletrônico, podendo ser reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico de acesso livre deste pregão eletrônico, no COMPRASNET, ficando, em qualquer hipótese, a licitante responsável pelos prejuízos advindos da inobservância do comunicado e reconexão.

**13.3.** A Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão por decisão própria, informando data e hora para reinício da sessão no COMPRASNET e, em seguida, desconectando-se voluntariamente, bem como na impossibilidade de definir previamente data e hora para reinício da sessão, fazendo-o posteriormente mediante AVISO no COMPRASNET. Ficando, nessas hipóteses, a licitante responsável pelos prejuízos advindos da inobservância da data, hora e local designados para reinício da sessão.

### **14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**14.1.** Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso

para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e os valores estimados como máximo admissível para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**14.1.1.** O julgamento das propostas obedecerá ao critério do Menor preço, especificado no Anexo I deste Edital.

**14.1.2.** A fim de evitar “jogo de planilha”, será analisado o valor proposto de cada item, independentemente, do valor total proposto apresentar valor inferior ao valor total global estimado do lote.

**14.2.** A negociação de preço será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes. Os preços obtidos serão considerados como firmes e irretratáveis.

**14.3.** Os limites máximos aceitáveis para a aquisição são os definidos no Termo de Referência – **Anexo I**, a licitante deverá observar os **valores máximos unitários e totais**.

**14.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**14.5.** A licitante detentora da proposta melhor classificada deverá encaminhar a documentação requisitada e comprovar a situação de regularidade referente aos requisitos habilitatórios, conforme determinações da Pregoeira, que, após verificação prévia da situação da licitante em consulta ao SICAF, se for o caso, poderá requerer demais documentos julgados necessários, ou encontrando irregularidade julgada insanável, fará a desclassificação/inabilitação, conforme o caso.

**14.6.** Não sendo encontrada irregularidade no SICAF, a licitante detentora da proposta melhor classificada, após negociação, será declarada VENCEDORA da etapa de preços.

**14.7.** A proposta de preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas dos materiais, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num **prazo de 2 (duas) horas**, salvo prazo maior concedido pela Pregoeira, após o encerramento da etapa de lances, pelo sistema COMPRASNET, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**14.7.1.** **É de total responsabilidade da licitante a observância do prazo concedido para o envio da documentação. Referido prazo não se destina à obtenção dos documentos, posto que a licitante tem o dever de dispor de toda a documentação antes do início do pregão eletrônico.**

**14.7.2.** **O prazo concedido é para o efetivo **recebimento** da documentação pela Pregoeira e não para o início do envio da documentação.**

**14.7.3.** Na impossibilidade de envio pelo sistema COMPRASNET, devidamente justificada, a Pregoeira indicará e-mail para o envio da documentação. O procedimento será de total responsabilidade da licitante, devendo ser comunicado à Pregoeira o momento em que foi efetuado o envio. Toda o procedimento deve ser formalizado via Sistema, pelo Chat.

**14.8.** Além da proposta readequada, a licitante vencedora deverá transmitir a **documentação referente à habilitação exigida no item 15**, na data da sessão, **devendo constar a assinatura (rubrica) do representante legal da licitante e aposição do carimbo do CNPJ nos documentos pertinentes**. A licitante deverá encaminhar também as **declarações constantes dos Anexos III, IV, V e VI ou VII**, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**14.9.** Após análise prévia da documentação a que se referem os itens anteriores, a Pregoeira, encontrando irregularidade insanável na forma do Edital, recusará a proposta para o item afetado, desclassificando-a, e, se for o caso, posteriormente fará a inabilitação da licitante.

**14.9.1** Havendo necessidade de analisar minuciosamente a documentação apresentada, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando via *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

**14.9.2** Se, apos analise a documentação enviada, a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, apos ser realizado novo procedimento de desempate, a Pregoeira examinará a

proposta ou o lance subsequente, verificará a sua aceitabilidade e procederá a aceitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**14.9.3** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 14.9.2, a Pregoeira poderá encaminhar, via Sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço.

**14.10.** Não encontrando irregularidade insanável, a Pregoeira determinará as providências necessárias para adequação da proposta e, em seguida, fará convocação no sistema eletrônico para que a licitante vencedora encaminhe, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data da convocação via sistema, para o endereço da sede da PR/TO, indicado neste Edital, sob pena de desclassificação/inabilitação:

**14.10.1.** a proposta readequada, bem como documentos e declarações transmitidos via sistema, conforme itens **14.7. e 14.8.** desta feita, em **original, ou por cópia autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira**, devidamente assinados.

**14.10.2.** Caso a documentação não seja entregue diretamente à Pregoeira, deverá ser enviada à Procuradoria da República no Tocantins em envelope lacrado, tendo em sua parte externa o seguinte texto:

À Pregoeira da Procuradoria da República no Tocantins

PREGÃO ELETRÔNICO N ° 07/2015

ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

**14.11.** Nos termos do art. 110, da Lei n° 8.666/93, na contagem do prazo será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

**14.12.** Se na análise da documentação original, mormente quando esta não corresponder àquela transmitida anteriormente, a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira a desclassificará e, sem prejuízo das sanções cabíveis, passará ao exame da proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até encontrar uma licitante com proposta que atenda ao Edital.

**14.13.** Os custos referentes à apresentação e remessa de documentos correrão por conta da licitante incumbida do ato e eventual desclassificação/inabilitação não importará em direito a ressarcimento.

**14.14.** Caso a documentação de que trata os itens **14.7. e 14.8.** não seja apresentada, injustificadamente, na forma estabelecida no item **14.10.** deste Edital, o fato ensejará, além da desclassificação/inabilitação da proposta, a convocação da próxima licitante classificada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**14.15.** Às ME/EPP que apresentarem restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.16.** Caso a consulta ao SICAF e demais documentos apresentados não sejam capazes de comprovar o perfeito atendimento às exigências editalícias para habilitação, a licitante será inabilitada, ressalvado o disposto no item anterior, devendo a Pregoeira examinar a proposta subsequente para o item e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, repetindo-se o processo, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

**14.17.** Não encontrando nenhuma proposta válida e que atenda às exigências editalícias, a Pregoeira declarará fracassado o certame.

**14.18.** Não havendo apresentação de proposta a Pregoeira declarará deserto o certame.

**14.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados, inclusive entre as ME/EPP, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para os atos respectivos, ressalvado o disposto na Lei Complementar n° 123/06.

**14.20.** Ao final da negociação, será considerada como proposta mais vantajosa aquela que, tendo cumprido as exigências editalícias, oferecer menor preço para o objeto licitado.

**14.21.** Propostas em desacordo com as exigências editalícias poderão ser desclassificadas, após julgamento pela Pregoeira.

**14.22.** Será desclassificada a proposta final que:

**14.22.1.** Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades;

**14.22.2.** Não apresentar as especificações dos materiais exigidas no **Anexo I**;

**14.22.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**14.22.4.** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

**14.23.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem, comprovadamente, insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**14.23.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

**14.24.** Constatada a regularidade da proposta classificada como mais vantajosa e da documentação habilitatória respectiva, conforme este Edital, a licitante proponente passará à condição de vencedora do certame, podendo ser-lhe adjudicado o objeto após cumpridas as demais etapas do Pregão e conforme o resultado destas.

**14.25.** No decorrer de todo o procedimento, caso a Pregoeira conceda o prazo para adequação e envio de alguma documentação, o licitante deverá observá-lo, sob pena de recusa da proposta, desclassificação e/ou inabilitação, conforme o momento do certame.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**15.1.1.** SICAF;

**15.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**15.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**15.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>);

**15.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.1.6.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**15.2.** A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**15.2.1.** O registro regular no nível Regularidade Fiscal Federal supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange à regularidade em âmbito federal (art. 14, IN SLTI/MPOG nº 2/2010).

**15.2.2.** O registro regular no nível Regularidade Fiscal Estadual e Municipal supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange aos âmbitos estadual e municipal. (art. 15, IN SLTI/MPOG nº 2/2010).

**15.3.** Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados e válidos no SICAF, caso as certidões entejam vencidas, não sendo possível a verificação on-line pela Pregoeira, ou, ainda, caso as declarações e/ou comprovantes estejam ilegíveis, durante a sessão pública, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a documentação respectiva, com vistas a comprovar a regularidade, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**15.3.1.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e conter seu CNPJ. A Pregoeira poderá determinar ou providenciar o encaminhamento de documentação tendente a comprovar a regularidade da licitante, inclusive quanto ao prazo para envio, não podendo conceder prazo extra para que esta regularize sua situação, ressalvados os casos previstos na legislação (ME/EPP).

**15.4.** As licitantes, independentemente de possuírem cadastro no SICAF, deverão comprovar sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, por meio dos seguintes documentos:

**15.4.1.** cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos atuais responsáveis pela licitante (sócios, proprietários, etc.);

**15.4.1.1.** No momento da sessão, caso a licitante esteja sendo representada por pessoa diversa da proprietária, deverá encaminhar também o documento apto a comprovar os poderes para negociar em nome da licitante, como, por exemplo, procuração pública, procuração particular, etc.

**15.4.2.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**15.4.3.** Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, mediante o documento original ou cópia autenticada;

**15.4.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**15.4.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**15.4.6.** Original ou cópia devidamente autenticada dos documentos comprovantes da eleição (Ata) e mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas;

**15.4.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**15.4.8.** A licitante ME/EPP deverá apresentar a declaração que consta do **Anexo III**, sob pena de desclassificação/inabilitação, sem prejuízo das demais cominações.

**15.5.** As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, nas condições seguintes:

**15.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**15.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.5.3.** Prova de **regularidade para com as fazendas: Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos

da IN/RFB n. 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007), **Distrital ou Estadual e Municipal**, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente, na forma da lei, sendo que:

**15.5.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**15.5.4.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (**INSS**)

**15.5.5.** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), conforme certidão expedida pela Caixa Econômica Federal-CEF;

**15.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**15.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

**15.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos exigidos no certame, mesmo que apresentem alguma restrição.

**15.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.7.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará a decadência do direito à contratação, com inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou cancelar/revogar a licitação.

**15.8.** As licitantes, independentemente de possuírem cadastro no SICAF, deverão comprovar sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** apresentando a seguinte documentação:

**15.8.1.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**15.8.1.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**15.8.2.** original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira, de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, dentro do prazo de validade, ou se este não constar, expedida há no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura da sessão pública, pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica;

**15.8.3.** comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 5% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 31, §2º e § 3º, da Lei n. 8.666/93, no caso da licitante apresentar valor igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão conferidos por meio de declaração impressa em consulta *online* ao SICAF.

**15.8.3.1.** O valor do Patrimônio Líquido é o que consta do balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**15.9.** As licitantes, independentemente de possuírem cadastro no SICAF, deverão comprovar, ainda, nos termos do art. 30, inciso II, da lei 8.666/93, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** por meio de:

**15.9.1.** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**15.9.2.1.** Esta comprovação será feita por meio da apresentação de 01 (um) ou mais **atestados ou declarações de capacidade técnica de bom desempenho anterior em contrato**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado, a contento, os serviços que se equiparam ao objeto deste pregão, objetivando constatar que a prestação dos serviços atenderá plenamente às necessidades do órgão;

**15.9.2.2.** A licitante deverá apresentar: **a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/TO; b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA/TO, em nome do responsável técnico e; c) Comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a contratada.**

**15.9.2.2.1.** O responsável técnico deverá ter acervo técnico registrado com Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), por execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto do presente Pregão, e também a ART de elaboração de PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle;

**15.9.2.2.2.** A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a CONTRATADA poderá ser efetuado por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/TO, se nela constar o nome do profissional, ou ainda, por simples contrato civil de prestação de serviços;

**15.9.2.3.** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**15.10.** A licitante deverá apresentar declaração relativa a trabalho de menores firmada conforme **Anexo IV**, informando se emprega ou não menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

**15.11.** A licitante deverá apresentar declaração relativa Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, firmada conforme **Anexo V**.

**15.12.** Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a abertura da sessão.

**15.13.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

**15.14.** Todos os documentos encaminhados pelas licitantes ficarão retidos permanentemente nos autos do processo administrativo desta licitação.

**15.15.** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, bem assim as certidões expedidas por meio de sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que possam ter sua veracidade aferida pela Pregoeira, podendo ser recusadas certidões e congêneres que não atendam essa condição.

**15.16.** A Pregoeira poderá suspender a sessão eletrônica pelo prazo que julgar conveniente para que o setor competente responsável pela elaboração do Termo de

Referência manifeste-se sobre a documentação comprobatória da qualificação técnica apresentada pela licitante.

**15.17.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital para classificação, aceitação da proposta e habilitação da licitante vencedora da fase classificatória, esta será declarada **HABILITADA** e **VENCEDORA DO CERTAME**. Em caso contrário, a Pregoeira inabilitará a licitante e passará à análise da documentação da próxima classificada e assim sucessivamente, até encontrar licitante que atenda às exigências editalícias.

**15.18.** Poderá ser inabilitada qualquer licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, e no prazo determinado, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, podendo ser desclassificada, conforme a etapa do pregão eletrônico e documento afeto.

**15.19.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## 16. DOS RECURSOS

**16.1.** Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante poderá, sob pena de decadência, de forma imediata e motivada, no prazo concedido e na forma oportunizada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**16.2.** A Pregoeira fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.3.** Sendo os motivos de recurso admitidos, será concedido à licitante recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, sob mesma pena, para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual meio e prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos na sede da PR/TO, nos dias de expediente desta, em horário determinado pela Pregoeira.

**16.3.1.** Os critérios para fornecimento de cópias e impressões ao público externo da PR/TO estão estabelecidos na Portaria PR/TO nº 01, de 21 de janeiro de 2013.

**16.4.** Manifestada a intenção de recorrer, a não apresentação tempestiva das razões de recurso importará em preclusão e decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.5.** As contrarrazões de recurso terão a finalidade específica de apresentar resposta às razões do recurso interposto. Não havendo razões de recurso a contrarrazoar, as contrarrazões restarão carentes de interesse, por ausência de necessidade, pelo que serão arquivadas. Razões de recurso e contrarrazões, apresentadas pela mesma licitante, deverão ser encaminhadas separadamente e dirigidas exclusivamente ao item a que disserem respeito os argumentos, sob pena de arquivamento.

**16.6.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, importará na decadência do direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**16.7.** Na impossibilidade, devidamente justificada pela licitante e verificada pela Pregoeira, de encaminhamento das razões de recursos, contrarrazões e julgamentos, por meio do COMPRA'SNET, esta designará outra forma para sua realização, preferencialmente eletrônica, quando houver licitante interessada em fazê-lo, sempre observados os prazos e formas especificados neste Edital.

**16.8.** Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Secretaria Estadual da PR/TO, via sistema, por intermédio da Pregoeira, que, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após os encaminhamentos, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse período, encaminhá-los devidamente informados, para apreciação e decisão da Secretaria Estadual, no mesmo prazo.

**16.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10.** Qualquer recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, afetando tão somente o item licitado para o qual foi apresentado recurso. A inobservância dos

prazos concedidos para manifestação de razão ou contrarrazão importará em preclusão e decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.11.** Ao apresentar seus motivos, razões e contrarrazões de recurso, a licitante deve observar que a calúnia, a difamação e a injúria são crimes puníveis na forma dos arts. 138 a 140 do Código Penal Brasileiro, dentre outros, abstendo-se dessas práticas.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** A adjudicação e homologação do objeto será feita pelo menor valor global à licitante classificada em primeiro lugar.

**17.2.** A adjudicação do objeto deste certame caberá à Pregoeira, se não houver recurso ou se, havendo, a Pregoeira reconsiderar sua decisão. Havendo recurso e mantida a decisão da Pregoeira, decididos os recursos pela Secretaria Estadual da PR/TO e, constatada a regularidade dos atos praticados, caberá à Secretaria Estadual adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**17.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade e competência da Secretaria Estadual da PR/TO e só poderá ser realizada depois de adjudicado o objeto à licitante vencedora e verificada a regularidade dos atos praticados.

## **18. DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** A emissão da nota de empenho em favor da licitante vencedora só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, a fim da verificação de existência de débitos não quitados com órgãos e entidades federais.

**18.2.** Após regular convocação por parte da PR/TO, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002.

**18.2.1.** O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela PR/TO.

**18.3.** Será firmado Contrato com a empresa vencedora do certame com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório e seus anexos, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, **Anexo VIII**.

**18.4.** O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento pelo objeto deste instrumento será realizado, por meio de depósito em conta-corrente (ordem bancária), conforme demanda efetivamente executada nas quantidades determinadas em cada solicitação, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de fatura ou nota fiscal, na qual serão discriminados os objetos, em nome da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

**19.1.1.** No que se refere ao pagamento, serão observadas as regras estabelecidas no **Anexo I**, Termo de Referência.

**19.2.** A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto.

**19.3.** A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, CNPJ nº 26.989.715/0056-86, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos.

**19.4.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**19.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,

o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Hipótese em que, o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

**19.6.** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

**19.7.** O preço estabelecido para o objeto é fixo e irreajustável.

**19.8.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Termo de Contrato, **Anexos I e VIII** deste Edital.

## **21. DAS PENALIDADES**

**21.1** A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de retirar a nota de empenho, entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

**21.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para o exercício, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos no edital;

III – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato para o exercício, no caso de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;

IV – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para o exercício, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, entendendo como atraso o não-cumprimento de qualquer dos prazos consignados no edital;

V – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para o exercício, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato, dobrada na reincidência.

VI – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

VII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, qual é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

**21.3.** A licitante ou a contratada estará sujeita à multa de cinco por cento do valor total estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item 1.

**21.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

**21.5.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens 21.1 e 21.2 desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**21.6.** Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à

licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**21.7.** Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 21.1 desta cláusula e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**21.8.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato (conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações).

**21.9.** As multas terão por base de cálculo o valor mensal do contrato, salvo se, para remediar o prejuízo advindo, a Administração dispender quantia superior a 10% do referido valor, hipótese em que a base de cálculo passará a ser o valor anual do contrato.

**21.10.** O limite de que trata o dispositivo supra poderá ser estendido até o valor de reparação.

**21.11.** Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do Procedimento Administrativo.

**21.12.** A multa, quando não recolhida no prazo estabelecido, será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**21.13.** A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/ 2002.

**21.14.** Fica fixada como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**21.15.** Fica fixada como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**21.16.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nas demais normas aplicáveis.

**21.17.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.18.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.2.** A Administração não será responsável por qualquer problema ocorrido com a licitante decorrente de conexão com a internet ou questões relativas a transmissão de dados.

**22.3.** A Administração poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de conveniência, oportunidade administrativa ou ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como poderá cancelá-la quando verificada a impossibilidade de seu prosseguimento sem prejuízo de suas atividades.

**22.3.1.** Ocorrendo cancelamento, revogação, anulação da licitação, a decisão será disponibilizada no COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ou, na impossibilidade, página da PR/TO ([www.prto.mpf.mp.br](http://www.prto.mpf.mp.br)).

**22.3.2.** Ocorrendo falha na realização do pregão por mau funcionamento do COMPRASNET ou evento similar, caso a Pregoeira entenda prejudicados os trabalhos de modo a não poder prosseguir nem por redesignação de sessão, a Administração poderá anular/cancelar o certame, conforme entenda mais conveniente ao interesse público e à ampliação da disputa.

**22.3.3.** Todos os interessados deverão acompanhar os avisos divulgados na página da internet COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).

**22.4.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

**22.5.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**22.6.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**22.6.1.** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**22.7.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**22.8.** A Administração poderá inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada.

**22.9.** Se a licitante vencedora não retirar a nota de empenho dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria Estadual, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item **21.** deste Edital.

**22.10.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar erros e omissões puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.11.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**22.12.** Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no Edital do presente Pregão Eletrônico poderão ser solicitados por escrito à Pregoeira através do e-mail [prto-licita@mpf.mp.br](mailto:prto-licita@mpf.mp.br), na forma do item **5.**

Palmas – TO, 15 de outubro 2015.

**Noeme Sousa da Silva**

Pregoeira

Portaria PR/TO nº 86/2015

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2015

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INSTALADOS NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

##### **1. OBJETO**

###### **1.1. Descrição**

O objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, remanejamento, instalação e desinstalação, **com fornecimento de mão de obra não exclusiva**, insumos, ferramentas e peças necessárias às instalações em sistema e equipamentos de ar-condicionado instalados na sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nas quantidades e demais condições expostas adiante:

<b>GRUPO 1 – Manutenção Preventiva Bimestralmente na PR/TO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Qtde Aparelhos (A)</b>	<b>Quantidade de Serv. Anual (B = A x 6)</b>	<b>Valor unitário (C)</b>	<b>Valor Total Anual (D = BxC)</b>
1	Manutenção Preventiva – Ar condicionado Split 9.000 Btus	19	114	R\$ 138,33	R\$ 15.769,62
2	Manutenção Preventiva – Ar condicionado Split 12.000 Btus	15	90	R\$ 148,33	R\$ 13.349,70
3	Manutenção Preventiva – Ar condicionado Split 18.000 Btus	36	216	R\$ 166,67	R\$ 36.000,72
4	Manutenção Preventiva – Ar condicionado Split 24.000 Btus	9	54	R\$ 186,67	R\$ 10.080,18
5	Manutenção Preventiva – Ar condicionado Split 36.000 Btus	3	18	R\$ 240,00	R\$ 4.320,00
6	Manutenção Preventiva – Ar condicionado Split 48.000 Btus	4	24	R\$ 310,00	R\$ 7.440,00
7	Manutenção Preventiva – Ar condicionado Split 60.000 Btus	1	6	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00
8	Manutenção Preventiva – Ar condicionado Cassete 24.000 Btus	3	18	R\$ 323,33	R\$ 5.819,94
9	Manutenção Preventiva – Ar condicionado Cassete 48.000 Btus	1	6	R\$ 403,33	R\$ 2.419,98

<b>GRUPO 1 – Manutenção Corretiva na PR/TO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Qtde Aparelhos (A)</b>	<b>Quantidade de Serv. Anual* (B)</b>	<b>Valor unitário (C)</b>	<b>Valor Total Anual (D = BxC)</b>

<b>GRUPO 1 – Manutenção Corretiva na PR/TO</b>					
10	Manutenção Corretiva - Ar condicionado Split 9.000 Btus	19	10	R\$ 173,33	R\$ 1.733,30
11	Manutenção Corretiva - Ar condicionado Split 12.000 Btus	15	8	R\$ 183,33	R\$ 1.466,64
12	Manutenção Corretiva - Ar condicionado Split 18.000 Btus	36	18	R\$ 220,00	R\$ 3.960,00
13	Manutenção Corretiva - Ar condicionado Split 24.000 Btus	9	4	R\$ 226,67	R\$ 906,68
14	Manutenção Corretiva - Ar condicionado Split 36.000 Btus	3	2	R\$ 246,67	R\$ 493,34
15	Manutenção Corretiva - Ar condicionado Split 48.000 Btus	4	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
16	Manutenção Corretiva - Ar condicionado Split 60.000 Btus	1	1	R\$ 326,67	R\$ 326,67
17	Manutenção Corretiva - Ar condicionado Cassete 24.000 Btus	3	2	R\$ 276,67	R\$ 553,34
18	Manutenção Corretiva - Ar condicionado Cassete 48.000 Btus	1	1	R\$ 336,67	R\$ 336,67

\*Quantidade estimada.

<b>GRUPO 1 – Serviços eventuais e materiais</b>					
<b>Ité m</b>	<b>Descrição</b>	<b>U.M.</b>	<b>Quantida de Anual* (A)</b>	<b>Valor unitário (B)</b>	<b>Valor Total Anual (C=AxB)</b>
19	Remanejamento de aparelhos de ar condicionado de 9.000 Btus até 24.000 Btus, com materiais necessários inclusos.	Serviço	5	R\$ 403,33	R\$ 2.016,65
20	Remanejamento de aparelhos de ar condicionado acima de 24.000 Btus até 48.000 Btus, com materiais necessários inclusos.	Serviço	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
21	Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado 9.000 Btus até 24.000 Btus, com materiais necessários inclusos.	Serviço	5	R\$ 223,33	R\$ 1.116,65
22	Serviço de desinstalação de ar condicionado acima de 24.000 Btus até 48.000 Btus, com materiais necessários inclusos.	Serviço	5	R\$ 303,33	R\$ 1.516,65
23	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado 9.000 Btus até 24.000 Btus, com materiais necessários inclusos, tubulação de até 5 metros inclusa.	Serviço	5	R\$ 423,33	R\$ 2.116,65
24	Serviço de instalação de ar condicionado acima de 24.000 Btus até 48.000 Btus, com materiais necessários inclusos, tubulação de até 5 metros inclusa.	Serviço	5	R\$ 566,67	R\$ 2.833,35

<b>GRUPO 1 – Serviços eventuais e materiais</b>					
25	Serviço de substituição de tubulação de alumínio e instalação de tubulação de cobre para aparelhos de ar condicionado até 18.000 Btus.	metro	250	R\$ 163,33	R\$ 40.832,50
26	Serviço de substituição de tubulação de alumínio e instalação de tubulação de cobre para aparelhos de ar condicionado acima de 18.000 Btus até 48.000 Btus.	metro	100	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
27	Gás refrigerante R22, para utilização em aparelho de ar condicionado, envasado em cilindro de 13,6 kg.	Cilindro	3	R\$ 741,33	R\$ 2.223,99
28	Gás refrigerante R410A, para utilização em aparelho de ar condicionado, envasado em cilindro de 11,3 Kg.	Cilindro	3	R\$ 534,67	R\$ 1.604,01
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 190.727,23</b>

\*Quantidade estimada.

**1.2.** Além dos condicionadores de ar relacionados no Anexo A, poderão ser incluídos outros mediante aquisição, que por ventura vierem a ser incorporados ao patrimônio da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

**1.3.** A quantidade de manutenção corretiva é estimativa, portanto será pago apenas o serviço efetivamente prestado.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação do objeto nas especificações e quantidades constantes deste termo tem como objetivo garantir climatização adequada desta Procuradoria, em consonância com o que preceitua o art. 5º da Portaria nº 3523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, a qual dispõe que: “Art. 5º – Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle.”

**2.2.** Visa também, evitar falhas dos equipamentos de climatização que podem inviabilizar a continuidade dos serviços do Órgão, uma vez que a região do Tocantins possui características climáticas que somente com condicionamento de ar seria possível atingir temperaturas adequadas de trabalho, conforme disciplina a NR 17 (ergonomia) e a ABNT 16401-2.

**2.3.** Necessidade de substituição de aparelhos de ar condicionado que não estão mais operando com eficiência (refrigeração do ambiente insuficiente) devido ao término da sua vida útil ou por conta de defeitos de difícil reparação.

**2.4.** A contratação alinha-se com o planejamento estratégico do órgão, em especial, com o Objetivo Estratégico – **OE 14. “Adequar a estrutura para uma atuação institucional eficiente e segura”** e com as ações de valorização de membros e servidores e de qualidade de vida no trabalho, concorrendo para uma gestão de pessoas eficaz.

**2.5.** As citadas justificativas visam a atender a um objetivo maior, qual seja: garantir uma adequada climatização dos ambientes de trabalho dos diversos setores da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1.** A contratação deste serviço observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005 e da Lei n. 8.666/93 atualizada e consolidada.

**3.2.** A contratação observará ainda, os critérios e práticas de sustentabilidade estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e os Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, estabelecidos na Resolução n. 9 de 16 de janeiro de 2003 e Portaria n.

3.523/GM de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde

#### **4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

##### **4.1. Modalidade de Licitação**

Os serviços a serem adquiridos se enquadram no conceito de “bens comuns” estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02, o qual considera que suas especificações são padronizadas, razão pela qual deverá ser realizado procedimento licitatório pela modalidade Pregão, na forma eletrônica nos termos do art. 3º, do Anexo I do Dec. 3.555/00 c/c art. 4º, do Dec. 5.450/05.

##### **4.2. Tipo de Licitação**

**4.2.1.** Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no tipo **menor preço global**.

#### **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

**5.1.1.** Entende-se por **Manutenção Preventiva** uma série de procedimentos **executados bimestralmente**, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, com vistas à preservação de sua vida útil, cumpridos de acordo com a programação estabelecida neste Termo de Referência e de acordo com o especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;

**5.1.2.** A **Manutenção Corretiva** será executada apenas quando necessária, visando colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para a recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos.

**5.2.** Os serviços de manutenção serão executados conforme discriminado abaixo:

**5.2.1.** A manutenção dos aparelhos será executada com base no Plano de Manutenção Preventiva – item 6.1 deste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da Contratada no ramo. As visitas bimestrais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização. Após a manutenção preventiva realizada, deverão ser gerado o Relatório Técnico de Manutenção Preventiva (Anexo B) que indique a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças a serem substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregada (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços;

**5.2.2.** As medições de tensão, corrente elétrica, rotações dos motores, deverão ser efetuadas invariavelmente, na periodicidade solicitada, com instrumentos apropriados como: multímetro e medidores de rotação (tacômetro) manômetro, termômetro, devendo esses dados ser informados no campo próprio do formulário, para que se possa estabelecer um comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento do equipamento;

**5.2.3.** Deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, colocando-se estas informações no campo específico do formulário, para constatação da regularidade de funcionamento do equipamento;

**5.2.4.** Deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a serem anotadas nos devidos campos do formulário, utilizando-se de termômetro adequado;

**5.2.5.** Deverá ser realizada a limpeza das serpentinas do evaporador e condensador, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados;

**5.2.6.** Caso o responsável técnico da Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato;

**5.2.7.** O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Contratante que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à Contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários;

**5.2.8.** A empresa Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante o cronograma de execução da manutenção preventiva, com base na periodicidade dos serviços prevista neste Termo de Referência;

**5.2.9.** A empresa Contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 05(cinco) dias contados da assinatura do contrato.

### **5.3. Serviço de remanejamento:**

**5.3.1.** O serviço de remanejamento define-se pela retirada do equipamento de seu local de origem e sua reinstalação em local a ser designado pela CONTRATANTE.

**5.3.2.** O remanejamento será utilizado quando constatado pelo fiscal do contrato a viabilidade para utilização de tal tipo de serviço de modo que não prejudique o bom funcionamento dos aparelhos.

### **5.4. Serviço de desinstalação:**

**5.4.1.** O serviço contempla a desmontagem, limpeza interna e externa do aparelho e acondicionamento adequado.

### **5.5. Serviço de instalação:**

**5.5.1.** O serviço de instalação contemplará a fixação das unidades evaporadoras e condensadoras em suportes apropriados, passagem da tubulação frigorífica de cobre com proteção térmica e dreno em pvc; cabos de comando e interconexão das peças.

**5.5.2.** Após a passagem da tubulação, os rasgos e furos expostos deverão ser preenchidos com argamassa de cimento e areia ou gesso.

**5.5.3.** Todos os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de classe, qualidade e grau adequados sempre que aplicável, deverão obedecer às normas da ABNT e possuir certificação do INMETRO;

**5.5.4.** Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

### **5.6. Serviço de substituição de tubulação:**

**5.6.1.** O serviço de substituição de tubulação consistirá na remoção de toda a tubulação de alumínio presente e posterior instalação com passagem de nova tubulação frigorífica de cobre, com material incluso.

**5.6.2.** O serviço contemplará a abertura de furos e rasgos na parede, se necessário; estes deverão ser posteriormente preenchidos com argamassa de cimento e areia ou gesso.

**5.6.3.** A quantidade será medida em metros, correspondente à distância interna e externa do equipamento.

## **6. DAS MANUTENÇÕES**

**6.1.** O plano de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado deverá ser realizado com a periodicidade indicada na tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	
APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT	Bimestralmente	Semestral
a) Limpeza dos filtros de ar, das bandejas de água condensada e dos drenos, das unidades internas, substituir se estiver danificado/furado;	X	
b) Verificar se há vazamento de gás;	X	
c) Verificar pressão do gás;	X	
d) Verificar e reparar isolamento térmico, se necessário (observar casos de condensação);	X	
e) Inspeccionar visor de líquido, se houver;	X	
f) Verificar funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviço, dos sensores e assessórios.		X
g) Limpeza geral do equipamento;		X
h) Limpeza das bandejas de dreno;		X
i) Verificar condições gerais dos gabinetes;		X
j) Revisão elétrica, com reaperto de todas as conexões elétricas;		X
k) Limpeza e lubrificação dos ventiladores centrifugos e hélices;		X
l) Limpar internamente e externamente os condensadores;		X
m) Verificar vibração e ruídos, corrigindo se anormal, substituindo borrachas antivibração se necessário.		X
n) Limpeza da serpentina do evaporador;		X

**6.1.1.** Semestralmente deverá ser executado tanto as manutenções previstas com periodicidade semestral, como as previstas como bimestral.

**6.1.2.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE o cronograma de execução da manutenção preventiva, com base na periodicidade dos serviços prevista neste Termo de Referência.

**6.2.** A manutenção corretiva deverá atender aos seguintes requisitos:

**6.2.1.** Poderá ser solicitada quantas vezes forem necessárias;

**6.2.2.** Atendimento aos chamados eventuais da Procuradoria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.2.3.** A substituição de peças defeituosas deverá ser feita por peças genuínas novas e sem uso.

## **7. CLÁUSULAS CONTRATUAIS OPERACIONAIS**

### **7.1. Do local da prestação de serviços**

Os serviços deverão ser executados no Prédio da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, localizado na 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, CEP 77006-018 – Palmas-TO.

**7.1.1.** Não se restringindo a esta no caso de mudança ou acréscimo de endereço e dependência, respeitado o equilíbrio econômico financeiro se, em razão da alteração do endereço atual, houver alteração justificada de custos.

## **7.2. Do recebimento e cumprimento do objeto**

### **7.2.1. Da Convocação**

Uma vez homologado o certame, o adjudicatário terá 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente.

**7.2.1.1.** A primeira visita de manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

**7.2.1.2.** A recusa injustificada acarretará as consequências legais, conforme estabelecido no Art. 81, da Lei n. 8.666/93.

## **7.3. Das obrigações da contratante**

### **7.3.1. São obrigações da Contratante:**

1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
3. Inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA**;
4. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
5. Não permitir, por meio do controle de acesso, que terceiros não autorizados tenham acesso as salas dos equipamentos de ar condicionado, em conjunto com a **CONTRATADA**, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;
6. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
8. Atestar o recebimento dos serviços após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação a **CONTRATADA**;
9. Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
10. Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndios implantadas pelo **CONTRATANTE**;
11. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e a Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições providenciárias;
12. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados;
13. Inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;
14. Exigir da **CONTRATADA**, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste termo de referência, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
15. Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços;
16. Proibir o uso de qualquer dependência do **CONTRATANTE**, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.
17. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente;
18. Verificar, caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, se o substituto possui qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o fiscal do Contrato.
19. Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito as condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;

20. Disponibilizar servidor do **CONTRATANTE** para receber treinamento sobre o sistema adotado pela **CONTRATADA** para o acompanhamento da manutenção, se for o caso;
21. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
22. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra o Contrato.
23. – Nomear um ou mais responsáveis pela fiscalização do Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

#### **7.4. Das obrigações da contratada**

São obrigações da Contratada, além das já elencadas no presente Termo:

- I – Executar os serviços objeto desta licitação com zelo, efetividade e dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- II – Dispor, quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários;
- III – Acatar prontamente as instruções emitidas pela Coordenadoria de Administração da PR/TO;
- IV – Registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução do contrato encaminhar os comprovantes ao Gestor do Contrato;
  - IVi – Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao Gestor do Contrato;
  - IVii – Exigir de seus subcontratados, se for o caso, a ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a ao Gestor do Contrato;
- V – Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Administração com urbanidade e respeito;
- VI – Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados;
- VII – Executar os serviços com pessoal uniformizado, identificado por meio de crachá da empresa e devidamente credenciado junto à Administração local;
- VIII – Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução do serviço;
- IX – Substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;
- X – Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado split, observando as exigências contidas neste Termo de Referência, e as normas fixadas a respeito pela Resolução n. 9 de 16 de janeiro de 2003 e Portaria n. 3.523/GM de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- XI – Elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- XII – Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m) -se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a PR/TO;

XIII – Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela CONTRATADA, com ressarcimento pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no item 7.4.1 abaixo;

XIV – A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 2 (dois) dias úteis;

XIVi – A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo Gestor do Contrato;

XIVii – O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema, A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, sendo que o ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

XV – Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima, de acordo com o disposto no item 7.6. deste Termo de Referência.

XVI – A CONTRATADA deverá atender as chamadas eventuais de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XVII – Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência da Contratante;

XVIII – Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;

XIX – Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da União ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

XX – O valor correspondente à satisfação dos danos causados, em bens de propriedade da União, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor da União;

XXI – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, exceto os previstos neste Termo;

XXII – O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas será indicado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada;

XXIII – Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços, inclusive quanto às eventuais subcontratações;

XXIV – Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;

XXIVi – Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e novas.

XXV – Utilizar, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.

#### **7.4.1. Do fornecimento dos materiais e equipamentos**

I – A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo. São considerados como consumíveis os materiais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, fluidos refrigerantes, óleos, além de materiais empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, ou consumidos na primeira aplicação, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;

II – A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes previstos, inclusive realizados por terceiros, indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

III – A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

IV – A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças, componentes e materiais retirados dos equipamentos ou sistemas em decorrência de substituição

V – A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, após prévia aprovação do Fiscal do Contrato;

VI – O Fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, e poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes;

VII – A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, após liberação pelo fiscal da CONTRATANTE;

VIII – O **fornecimento das peças ou equipamentos substituídos** serão feitos **mediante resarcimento** à CONTRATADA, junto com a fatura mensal dos serviços ou por meio de documentação específica para aquisição desses produtos;

VIIIi – Para obter o resarcimento referente às peças ou equipamentos substituídos, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação prévia da CONTRATANTE. Será levada em conta a cotação mínima de mercado do produto;

VIIIii – Caso a CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.

VIIIiiii – No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor;

IX – Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao Gestor do Contrato;

X – Todos as peças e equipamentos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo serem recondicionados ou

reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.

#### **7.4.2. Dos relatórios de manutenção:**

I – Ao fim de cada bimestre, após a execução da manutenção preventiva, a empresa apresentará o Relatório Técnico de Manutenção Preventiva (Anexo B do Termo de Referência), incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

II – O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Chefe do Setor de Serviços Auxiliares. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela contratada, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

III – Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório Técnico de Manutenção Corretiva (Anexo C do Termo de Referência), entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) Data, hora de início e término dos serviços;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

IV – O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Chefe do Setor de Serviços Auxiliares;

V – A Nota Fiscal de Serviços e, se necessária, a Nota Fiscal de Fornecimento de Peças, deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

#### **7.5. Das sanções administrativas**

**7.5.1.** A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de retirar a nota de empenho, entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

**7.5.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para o exercício, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos no edital;

III – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato para o exercício, no caso de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;

IV – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para o exercício, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, entendendo como atraso o não-cumprimento de qualquer dos prazos consignados no edital;

V – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para o exercício, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato, dobrada na reincidência.

VI – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

VII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8666/93, qual é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

**7.5.3.** A licitante ou a contratada estará sujeita à multa de cinco por cento do valor total estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item 1.

**7.5.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

**7.5.5.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens 7.5.1 e 7.5.2 desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**7.5.6.** Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**7.5.7.** Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 1 desta cláusula e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**7.5.8.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato (conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações).

**7.5.9.** As multas terão por base de cálculo o valor mensal do contrato, salvo se, para remediar o prejuízo advindo, a Administração dispensar quantia superior a 10% do referido valor, hipótese em que a base de cálculo passará a ser o valor anual do contrato.

**7.5.10.** O limite de que trata o dispositivo supra poderá ser estendido até o valor de reparação.

**7.5.11.** Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do Procedimento Administrativo.

**7.5.12.** A multa, quando não recolhida no prazo estabelecido, será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**7.5.13.** A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/ 2002.

**7.5.14.** Fica fixada como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**7.5.15.** Fica fixada como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**7.5.16.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nas demais normas aplicáveis.

**7.5.17.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.5.18.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **7.6. Da garantia dos serviços prestados**

**7.6.1.** O prazo de garantia das peças e dos serviços executados de manutenção corretiva serão os seguintes:

a) Nas peças substituídas através de manutenção corretiva deve-se observar a Garantia do Fabricante. Ao substituir-se de peças como compressores e motoventiladores é obrigatória a verificação de todos o conjunto, evitando que componentes em mau estado venham danificar tais dispositivos na perda da Garantia do Fabricante;

b) Todos os serviços devem ser garantidos por, no mínimo, 06 (seis) meses;

## **7.7. Dos Critérios da Fiscalização**

**7.7.1.** A Fiscalização do contrato caberá ao profissional designado como **Fiscais do Contrato** que manterá contato com o preposto indicado pela Contratada. Em sua ausência, o Fiscal do Contrato será substituído pelo substituto devidamente indicado em portaria da PR/TO, e na ausência deste, pelo **Gestor do Contrato**.

**7.7.2.** O **Fiscal do Contrato** exercerá a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para a qualidade dos materiais substituídos preventiva ou corretivamente, apontando-se todas as irregularidades verificadas.

**7.7.3.** São competência do fiscal do Contrato:

I - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

II- Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

III - Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirá-los das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

## **7.8. Do pagamento**

**7.8.1.** Os pagamentos das **manutenções preventivas** serão realizados **bimestralmente** após a execução do serviço. Os demais serviços e materiais serão pagos à medida que forem efetivamente prestados, não havendo obrigação de pagamento mensal mínimo, e serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da nota fiscal, na qual serão discriminados os serviços prestados e materiais substituídos, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta-corrente.

**7.8.2.** A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

**7.8.3.** A CONTRATADA deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Trabalhista;

**7.8.4.** A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, CNPJ n.º 26.989.715/0056-86, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos;

**7.8.5.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**7.8.6.** A CONTRATADA deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura o Relatório Técnico de Manutenção Preventiva (Anexo B) e/ou Relatório Técnico de Manutenção Corretiva (Anexo C) a qual fizer referência o serviço executado.

## **7.9. Revisão, repactuação e garantia contratual**

### **7.9.1. Da revisão**

I – O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

II – As eventuais solicitações de revisão deverão estar acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será realizada através da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços.

### **7.9.2. Da repactuação**

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, e demonstrada a variação dos componentes dos custos do Contrato, mediante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e no item 7 da IN MARE nº 18/97.

### **7.9.3. Da Garantia Contratual:**

**7.9.3.1.** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo a contratada optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder **a cinco por cento** do valor total do contrato.

**7.9.3.2.** A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização a contratada;
- c) prejuízos diretos causados a contratante, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

**7.9.3.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

**7.9.3.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretara a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**7.9.3.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.9.3.6.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada;

**7.9.3.7.** A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração

da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. Quatro meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**7.9.3.8.** O contratante não executara a garantia nas seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;

2. Alteração, sem previa anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**7.9.3.9.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste instrumento;

## **8. Da Qualificação Técnica da Empresa e da Mão de Obra:**

**8.1.** O contrato **não incluirá** fornecimento exclusivo de mão de obra.

**8.2.** Caberá a Contratada decidir quantos profissionais utilizará para a realização do serviço. Entretanto, a equipe técnica deverá ter em seu quadro profissional com as seguintes qualificações:

a. Engenharia Mecânica.

b. Mecânica de refrigeração;

c. Eletricidade de baixa tensão;

**8.3.** A empresa deverá APRESENTAR:

a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/TO;

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA/TO, em nome do seu responsável técnico. O referido profissional deverá ter acervo técnico registrado com Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), por execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto do presente Pregão, e também a ART de elaboração de PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle;

c) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a CONTRATADA poderá ser efetuado por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/TO, se nela constar o nome do profissional, ou ainda por simples contrato civil de prestação de serviços;

d) Atestado(s) ou Declaração de Capacidade Técnica de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a CONTRATADA prestado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação;

## **9. DA VISTORIA**

**9.1.** Fica facultada a realização de vistoria técnica no endereço constante no item 7.1, com o objetivo de conhecer todos os aspectos e características inerentes aos equipamentos, serviços e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

**9.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**9.3.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **10. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Estima-se o valor total da presente licitação em R\$ 190.727,23 (cento e noventa mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

## **11. ANEXOS**

### **11.1. Integram este termo de referência os seguintes anexos:**

ANEXO A – Relação dos aparelhos condicionadores de ar da PR/TO

Palmas – TO, 08 de outubro de 2015.

Moisés Alberto Rodrigues Quezada  
Chefe do Setor de Logística e Manutenção  
Portaria PR/TO nº 75/2013

Aprovo este Termo de Referência,  
conforme art. 9º, II, do Decreto  
5.450, de 31 de maio de 2005.

Palmas, \_\_ de outubro de 2015.

---

Georgete Cardoso Pereira Maia  
Secretária Estadual

## ANEXO A – RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA PR/TO

Item	Patrimônio	Descrição	Localização
1	36000996	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - MARCA: YORK - MODELO: HLDA12FSABA - SERIE: 505201100060901282 - BTUS: 12.000	-21225 - 01005925 - GABPR8 - RRB - GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR8 - RRB00000879 - PR_TO - 5º ANDAR, SALA 503 - GABPR8-RRB-GAB
2	36001339	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: CARRIER - 4.485,00 MODELO: PACIFIC - DESCRIAO COMPLEMENTAR: CASSETE F 220V	-11616 - 01002552 - COORDENADORIA JURIDICA DA PR/TO - COORJU/PRTO00000925 - PR_TO - TÉRREO, SALA T05 - COORJU
3	36001340	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: CARRIER - MODELO: PACIFIC - DESCRICAOPR/TO - COORJU/PRTO00000925 - PR_TO - TÉRREO, COMPLEMENTAR: CASSETE F 220V	-11616 - 01002552 - COORDENADORIA JURIDICA DA SALA T05 - COORJU
4	36001341	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: CARRIER - MODELO: PACIFIC - DESCRICAOPR/TO - COORJU/PRTO00000922 - PR_TO - TÉRREO, COMPLEMENTAR: CASSETE F 220V	-25078 - 01002552 - COORDENADORIA JURIDICA DA SALA T02 - SAP
5	36001342	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - BTUS: 48.000 - MARCA: CARRIER - MODELO: PACIFIC - DESCRICAOPATRIMÔNIO, SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA COMPLEMENTAR: F 220V 3F CCCPR/TO - SEPSA/PRTO00000923 - PR_TO - TÉRREO, 40KMC0480BA02THC/38CCC048535MC/L02A02THC	-12307 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE SALA T03 - AUDITORIO
6	36001343	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 46081374656 - BTUS: 9.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: MAXIFLEXADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000898 - PR_TO - 2º ANDAR, SALA 202 - GESTÃO CONTRATOS	-20253 - 01002547 - COORDENADORIA DE
7	36001344	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: S4507Y07422 - BTUS: 9.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: MAXIFLEXPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR4 - COMPLEMENTAR: CASSETE F 220V	-21897 - 01005922 - GABPR4 - JGMQ - GABINETE DE SALA 401 - GABPR4-ASSPAD
8	36001436	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - SERIE: 20252 - C101069120908B17130135 - MARCA: MIDEA - BTUS: 18.000 - MODELO: MSE-18CR - DESCRICAOPR_TO - 2º ANDAR, SALA 204 - CA COMPLEMENTAR: CONFORME PROPOSTA APRESENTADA NA ATA 61/2008 DA UFT	-01002547 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000900 -
9	36001437	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - SERIE: 12303 - C101069120908B17130139 - MARCA: MIDEA - BTUS: 18.000 - MODELO: MSE-18CR - DESCRICAOPR/TO - SEPSA/PRTO00000901 - PR_TO - 2º ANDAR, COMPLEMENTAR: CONFORME PROPOSTA APRESENTADA NA ATA 61/2008 DA UFT	-01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE SALA 205 - SEPSA
10	36001438	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 4908B76852 - BTUS: 18.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: MAXIFLEX - DESCRICAO COMPLEMENTAR: ATA DEPR/TO - SEPSA/PRTO00000903 - PR_TO - 2º ANDAR, REGISTRO DE PREÇO 2008/093 RELATIVA AO PREGÃO SALA 207 - COPA 2008/10 DO BASA	-12301 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE SALA 207 - COPA
11	36001439	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 4908B76861 - BTUS: 18.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: MAXIFLEX - DESCRICAO COMPLEMENTAR: ATA DEPR/TO - SEPSA/PRTO00000910 - PR_TO - 1º ANDAR, REGISTRO DE PREÇO 2008/093 RELATIVA AO PREGÃO SALA 104 - ALMOXARIFADO 2008/10 DO BASA	-11618 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE SALA 104 - ALMOXARIFADO
12	36001440	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 4908B75526 - BTUS: 18.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: MAXIFLEX - DESCRICAO COMPLEMENTAR: ATA DESALA 202 - PLAN-ASSISTE REGISTRO DE PREÇO 2008/093 RELATIVA AO PREGÃO 2008/10 DO BASA	-20250 - 01002568 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SALA 202 - PLAN-ASSISTE
13	36001514	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 24769 - GWCN09DAND1A3A/I - 601 - BTUS: 9.000 - MARCA: GREE - DESCRICAO COMPLEMENTAR: SALA 601 - SE/PRTO	-01007947 - SE/PRTO - SECRETARIA ESTADUAL
14	36001515	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 3144890014449 - BTUS: 9.000 - MARCA: GREE - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DEMAL00000892 - PR_TO - 3º ANDAR, SALA 302 - 9000 BTU'S, MARCA GREE, CLASSE A.	-21898 - 01005920 - GABPR2 - MAL - GABINETE DE GABPR2-NUCAMB
15	36001516	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 92902611 - BTUS: 12.000 - MARCA: ELETROLUX - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DEGNI00000895 - PR_TO - 3º ANDAR, SALA 305 - 12000 BTU'S, MARCA ELETROLUX, CLASSE A.	-21918 - 01005924 - GABPR6 - GNL - GABINETE DE GABPR6-ASSESSORIA
16	36001517	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 92902591 - BTUS: 12.000 - MARCA: ELETROLUX - DESCRICAOPATRIMÔNIO, SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DEPR/TO - SEPSA/PRTO00000903 - PR_TO - 2º ANDAR, 12000 BTU'S, MARCA ELETROLUX, CLASSE A.	-12301 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE SALA 207 - COPA
17	36001518	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 92902598 - BTUS: 12.000 - MARCA: ELETROLUX - DESCRICAOPATRIMÔNIO, SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DEPR/TO - SEPSA/PRTO00000901 - PR_TO - 2º ANDAR, 12000 BTU'S, MARCA ELETROLUX, CLASSE A.	-12303 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE SALA 205 - SEPSA

18	36001519	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 7898303865807 -21228 - 01005925 - GABPR8 - RRB - GABINETE DE 501 - BTUS: 12.000 - MARCA: ELETROLUX - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR8 - COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DERRB00000877 - PR_TO - 5º ANDAR, SALA 501 - 12000 BTU'S, MARCA ELETROLUX, CLASSE A. GABPR8-ASSESSORIA
19	36001520	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 92902654 -20210 - 01005922 - GABPR4 - JGMQ - GABINETE DE BTUS: 12.000 - MARCA: ELETROLUX - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR4 - COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DEJGMQ01008967 - PR_TO - 6º ANDAR, SALA 605 - 12000 BTU'S, MARCA ELETROLUX, CLASSE A. GABPR4-ASSESSORIA
20	36001521	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 92902603 -21220 - 01005920 - GABPR2 - MAL - GABINETE DE BTUS: 12.000 - MARCA: ELETROLUX - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR2 - COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DEMAL01008969 - PR_TO - 6º ANDAR, SALA 602 - 12000 BTU'S, MARCA ELETROLUX, CLASSE A. GABPR2-ASSESSORIA
21	36001523	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 92902533 -21907 - 01005923 - GABPR5 - ALM GABINETE DE BTUS: 12.000 - MARCA: ELETROLUX - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR5 - COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DEALM00000881 - PR_TO - 5º ANDAR, SALA 505 - 12000 BTU'S, MARCA ELETROLUX, CLASSE A. GABPR5-ASSESSORIA
22	36001524	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 92902606 -20221 - 01005926 - GABPR3 - FAAOJ - GABINETE DE BTUS: 12.000 - MARCA: ELETROLUX - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR3 - COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DEFAAOJ00000888 - PR_TO - 4º ANDAR, SALA 405 - 12000 BTU'S, MARCA ELETROLUX, CLASSE A. GABPR3-ASSESSORIA
23	36001526	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 92902596 -24783 - 01007958 - GABINETE DE PROCURADOR DA BTUS: 12.000 - MARCA: ELETROLUX - DESCRICAOREPUBLICA - GABPR01008966 - PR_TO - 6º ANDAR, COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DESALA 603 - GABPR 12000 BTU'S, MARCA ELETROLUX, CLASSE A.
24	36001527	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 92902557 -21917 - 01002547 - COORDENADORIA DE BTUS: 12.000 - MARCA: ELETROLUX - DESCRICAOADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000886 - COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DEPR_TO - 4º ANDAR, SALA 403 - SALA REUNIÃO-PROC 12000 BTU'S, MARCA ELETROLUX, CLASSE A.
25	36001528	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 3144890011537 -21944 - 01002547 - COORDENADORIA DE MARCA: GREE - DESCRICAO COMPLEMENTAR: 9000ADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000915 - BTUS, FRIO. PR_TO - 1º ANDAR, SALA 108-A - COORD-BIBLIOTECA
26	36001529	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 3144890011178 -21944 - 01002547 - COORDENADORIA DE MARCA: GREE - DESCRICAO COMPLEMENTAR: 9000ADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000915 - BTUS, FRIO.. PR_TO - 1º ANDAR, SALA 108-A - COORD-BIBLIOTECA
27	36001530	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 3144890011290 -12313 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE MARCA: GREE - DESCRICAO COMPLEMENTAR: 9000PATRIMÔNIO, SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA BTUS, FRIO.. PR/TO - SEPSA/PRTO00000909 - PR_TO - 1º ANDAR, SALA 103 - REPROGRAFIA
28	36001531	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 7898303865807-21913 - 01005921 - GABPR7 - DMD - GABINETE DE 402 - MARCA: GREE - DESCRICAO COMPLEMENTAR:PROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR7 - 9000 BTU'S, FRIO.. DMD00000885 - PR_TO - 4º ANDAR, SALA 402 - GABPR7-ASSESSORIA
29	36001533	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE:21951 - 01002552 - COORDENADORIA JURIDICA DA C101137031109924130157 - BTUS: 18.000 - DESCRICAOPR/TO - COORJU/PRTO00000926 - PR_TO - TÉRREO, COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DESALA T05-A - COORDENAÇÃO 18000 BTU'S, MARCA MIDEA, CLASSE B.
30	36001534	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE:21950 - 01002552 - COORDENADORIA JURIDICA DA C101137031109924130090 - BTUS: 18.000 - DESCRICAOPR/TO - COORJU/PRTO00000924 - PR_TO - TÉRREO, COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DESALA T04 - PROTOCOLO 18000 BTU'S, MARCA MIDEA, CLASSE B.
31	36001535	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE:24783 - 01007958 - GABINETE DE PROCURADOR DA C101137031109924130097 - BTUS: 18.000 - DESCRICAOREPUBLICA - GABPR01008966 - PR_TO - 6º ANDAR, COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DESALA 603 - GABPR 18000 BTU'S, MARCA MIDEA, CLASSE B.
32	36001536	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE:20257 - 01002555 - COORDENADORIA DE C101137031109924130087 - BTUS: 18.000 - DESCRICAOINFORMATICA DA PR/TO - CI/PRTO00000908 - PR_TO COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE- 1º ANDAR, SALA 102-B - CI - COORDENAÇÃO 18000 BTU'S, MARCA MIDEA, CLASSE B.
33	36001538	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE:21945 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE C101133230109829130042 - BTUS: 24.000 - MARCA:PATRIMÔNIO, SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA MIDEA - DESCRICAO COMPLEMENTAR:PR/TO - SEPSA/PRTO00000912 - PR_TO - 1º ANDAR, CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 24.000 BTU'S, SALA 106 - SALA REUNIÃO MARCA MIDEA, CLASSE B.
34	36001540	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE:12262 - 01002555 - COORDENADORIA DE C101133230109829130087 - BTUS: 24.000 - MARCA:INFORMATICA DA PR/TO - CI/PRTO00000906 - PR_TO MIDEA - DESCRICAO COMPLEMENTAR:- 1º ANDAR, SALA 102 - CI - SSAU CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 24.000 BTU'S, MARCA MIDEA, CLASSE B.
35	36001541	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE:12262 - 01002555 - COORDENADORIA DE C101130740109829120007 - BTUS: 24.000 - MARCA:INFORMATICA DA PR/TO - CI/PRTO00000906 - PR_TO MIDEA - DESCRICAO COMPLEMENTAR:- 1º ANDAR, SALA 102 - CI - SSAU CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 24.000 BTU'S, MARCA MIDEA, CLASSE B.

36	36001542	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 11631 - 01002547 - COORDENADORIA DE C101133230109829130107 - BTUS: 24.000 - MARCA: ADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000921 - MIDEA - DESCRICAO COMPLEMENTAR: PR_TO - TÉRREO, SALA T01 - SESOT/PRTO CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 24.000 BTU'S, MARCA MIDEA, CLASSE B.
37	36001543	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 12307 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE C101132460109830130067 - BTUS: 36.000 - DESCRICAOPATRIMÔNIO, SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA COMPLEMENTAR: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE PR/TO - SEPSA/PRTO00000923 - PR_TO - TÉRREO, 36.000 BTU'S, MARCA MIDEA, CLASSE C. SALA T03 - AUDITORIO
38	36001544	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 12307 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE C101132740109830130056 - BTUS: 60.000 - MARCA: PATRIMÔNIO, SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA MIDEA - DESCRICAO COMPLEMENTAR: PR_TO - SEPSA/PRTO00000923 - PR_TO - TÉRREO, CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 60.000 BTU'S, SALA T03 - AUDITORIO MARCA MIDEA, CLASSE C.
39	36001930	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 3343900000727 - 23954 - 01002547 - COORDENADORIA DE BTUS: 9.000 - MARCA: GREE - DESCRICAOADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000894 - COMPLEMENTAR: FRIO, TECNOLOGIA INVERTER EPR_TO - 3º ANDAR, SALA 304 - EXPANSÃO GÁS ECOLÓGICO (R410A).
40	36001931	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 3343900000754 - 12315 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE BTUS: 9.000 - MARCA: GREE - DESCRICAOPATRIMÔNIO, SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA COMPLEMENTAR: FRIO, TECNOLOGIA INVERTER EPR_TO - SEPSA/PRTO00000897 - PR_TO - 2º ANDAR, GÁS ECOLÓGICO (R410A). SALA 201 - REPROGRAFIA
41	36001932	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 3343900000766 - 21925 - 01002547 - COORDENADORIA DE BTUS: 9.000 - MARCA: GREE - DESCRICAOADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000902 - COMPLEMENTAR: FRIO, TECNOLOGIA INVERTER EPR_TO - 2º ANDAR, SALA 206 - NUGEP/PRTO GÁS ECOLÓGICO (R410A).
42	36001936	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 7898303867047-20211 - 01005922 - GABPR4 - JGMQ - GABINETE DE 606 - BTUS: 9.000 - MARCA: GREE - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR4 - COMPLEMENTAR: FRIO. JGMQ01008971 - PR_TO - 6º ANDAR, SALA 606 - GABPR4-JGMQ - GAB.
43	36001937	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: GWC09KF-21219 - 01005920 - GABPR2 - MAL - GABINETE DE DNA5A/I-604 - BTUS: 9.000 - MARCA: GREE - PROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR2 - DESCRICAO COMPLEMENTAR: FRIO. MAL01008970 - PR_TO - 6º ANDAR, SALA 604 - GABPR2-MAL
44	36001938	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: GWC09KF-21222 - 01005923 - GABPR5 - ALM GABINETE DE D3DNA54/I-506 - BTUS: 9.000 - MARCA: GREE - PROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR5 - DESCRICAO COMPLEMENTAR: FRIO. ALM00000882 - PR_TO - 5º ANDAR, SALA 506 - GABPR5-ALM-GAB
45	36001939	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 7898303867047-20213 - 01005919 - GABPR1 -LVM - GABINETE DE 504 - BTUS: 9.000 - MARCA: GREE - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR1 - COMPLEMENTAR: FRIO. LVM00000880 - PR_TO - 5º ANDAR, SALA 504 - GABPR1-LVM-GAB
46	36001940	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 7898303867047-21221 - 01005926 - GABPR3 - FAAOJ - GABINETE DE 406 - BTUS: 9.000 - MARCA: GREE - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR3 - COMPLEMENTAR: FRIO. FAAOJ00000889 - PR_TO - 4º ANDAR, SALA 406 - GABPR3-FAAO-GAB
47	36001941	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 7898303867047-21224 - 01005921 - GABPR7 - DMD - GABINETE DE 404 - BTUS: 9.000 - MARCA: GREE - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR7 - COMPLEMENTAR: FRIO. DMD00000887 - PR_TO - 4º ANDAR, SALA 404 - GABPR7-DMD-GAB
48	36001942	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 3343900000703 - 20252 - 01002547 - COORDENADORIA DE BTUS: 9.000 - MARCA: GREE - DESCRICAOADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000900 - COMPLEMENTAR: FRIO. PR_TO - 2º ANDAR, SALA 204 - CA
49	36001943	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: 7898303867047-21223 - 01005924 - GABPR6 - GNL - GABINETE DE 306 - BTUS: 9.000 - MARCA: GREE - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR6 - COMPLEMENTAR: FRIO. GNL00000896 - PR_TO - 3º ANDAR, SALA 306 - GABPR6-GNL-GAB
50	36001944	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E017868 - BTUS: 20210 - 01005922 - GABPR4 - JGMQ - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR4 - COMPLEMENTAR: FRIO, TECNOLOGIA INVERTER EJGMQ01008967 - PR_TO - 6º ANDAR, SALA 605 - GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL. GABPR4-ASSESSORIA
51	36001945	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E018056 - BTUS: 21220 - 01005920 - GABPR2 - MAL - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR2 - COMPLEMENTAR: FRIO, TECNOLOGIA INVERTER EMAL01008969 - PR_TO - 6º ANDAR, SALA 602 - GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL. GABPR2-ASSESSORIA
52	36001946	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E017735 - BTUS: 20211 - 01005922 - GABPR4 - JGMQ - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR4 - COMPLEMENTAR: FRIO, TECNOLOGIA INVERTER EJGMQ01008971 - PR_TO - 6º ANDAR, SALA 606 - GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL. GABPR4-JGMQ - GAB.
53	36001947	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E018070 - BTUS: 21219 - 01005920 - GABPR2 - MAL - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR2 - COMPLEMENTAR: FRIO, TECNOLOGIA INVERTER EMAL01008970 - PR_TO - 6º ANDAR, SALA 604 - GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL. GABPR2-MAL
54	36001948	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E018456 - BTUS: 21907 - 01005923 - GABPR5 - ALM GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR5 -

		COMPLEMENTAR: FRCO, TECNOLOGIA INVERTER EALM00000881 - PR_TO - 5º ANDAR, SALA 505 - GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL.
55	36001949	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E018510 - BTUS:21222 - 01005923 - GABPR5 - ALM GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO PROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR5 - COMPLEMENTAR: FRCO, TECNOLOGIA INVERTER EALM00000882 - PR_TO - 5º ANDAR, SALA 506 - GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL.
56	36001950	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E018452 - BTUS:20213 - 01005919 - GABPR1 - LVM - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO PROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR1 - COMPLEMENTAR: FRCO, TECNOLOGIA INVERTER ELVM00000880 - PR_TO - 5º ANDAR, SALA 504 - GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL.
57	36001951	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E018073 - BTUS:20212 - 01005919 - GABPR1 - LVM - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO PROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR1 - COMPLEMENTAR: FRCO, TECNOLOGIA INVERTER ELVM00000878 - PR_TO - 5º ANDAR, SALA 502 - GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL.
58	36001952	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E017830 - BTUS:20221 - 01005926 - GABPR3 - FAAOJ - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO PROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR3 - COMPLEMENTAR: FRCO, TECNOLOGIA INVERTER EFAAOJ00000888 - PR_TO - 4º ANDAR, SALA 405 - GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL.
59	36001953	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E017867 - BTUS:21221 - 01005926 - GABPR3 - FAAOJ - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO PROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR3 - COMPLEMENTAR: FRCO, TECNOLOGIA INVERTER EFAAOJ00000889 - PR_TO - 4º ANDAR, SALA 406 - GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL.
60	36001954	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E018507 - BTUS:21224 - 01005921 - GABPR7 - DMD - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO PROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR7 - COMPLEMENTAR: FRCO, TECNOLOGIA INVERTER EDMD00000887 - PR_TO - 4º ANDAR, SALA 404 - GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL.
61	36001955	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E017865 - BTUS:21913 - 01005921 - GABPR7 - DMD - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO PROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR7 - COMPLEMENTAR: FRCO, TECNOLOGIA INVERTER EDMD00000885 - PR_TO - 4º ANDAR, SALA 402 - GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL.
62	36001956	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E018377 - BTUS:21918 - 01005924 - GABPR6 - GNL - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO PROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR6 - COMPLEMENTAR: FRCO, TECNOLOGIA INVERTER EGNL00000895 - PR_TO - 3º ANDAR, SALA 305 - GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL.
63	36001957	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E018148 - BTUS:21223 - 01005924 - GABPR6 - GNL - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO PROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR6 - COMPLEMENTAR: FRCO, TECNOLOGIA INVERTER EGNL00000896 - PR_TO - 3º ANDAR, SALA 306 - GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL.
64	36001958	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E018269 - BTUS:23954 - 01002547 - COORDENADORIA DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO ADMINISTRACAO DA PR_TO - CA/PRTO00000894 - COMPLEMENTAR: FRCO, TECNOLOGIA INVERTER EPR_TO - 3º ANDAR, SALA 304 - EXPANSÃO GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL.
65	36001959	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E017790 - BTUS:21898 - 01005920 - GABPR2 - MAL - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO PROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR2 - COMPLEMENTAR: FRCO, TECNOLOGIA INVERTER EMAL00000892 - PR_TO - 3º ANDAR, SALA 302 - GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL.
66	36001960	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E017866 - BTUS:12317 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO PATRIMÔNIO, SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA COMPLEMENTAR: FRCO, TECNOLOGIA INVERTER EPR_TO - SEPSA/PRTO00000911 - PR_TO - 1º ANDAR, SALA 105 - DEPOSITO GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL.
67	36001961	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E005299 - BTUS:11618 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE 24.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO PATRIMÔNIO, SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA COMPLEMENTAR: FRCO, TECNOLOGIA INVERTER EPR_TO - SEPSA/PRTO00000910 - PR_TO - 1º ANDAR, SALA 104 - ALMOXARIFADO GÁS ECOLÓGICO (R410A) HI WALL.
68	36001963	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: T000236 - BTUS:19578 - 01002547 - COORDENADORIA DE 48.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO ADMINISTRACAO DA PR_TO - CA/PRTO00000914 - COMPLEMENTAR: TIPO PISO TETO, 54.000 BTUS, FRCO, PR_TO - 1º ANDAR, SALA 108 - PERMANENTES TECNOLOGIA INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A).
69	36001964	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: T000237 - BTUS:19578 - 01002547 - COORDENADORIA DE 48.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO ADMINISTRACAO DA PR_TO - CA/PRTO00000914 - COMPLEMENTAR: TIPO PISO TETO, 54.000 BTUS, FRCO, PR_TO - 1º ANDAR, SALA 108 - PERMANENTES TECNOLOGIA INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A).
70	36001965	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: T000248 - BTUS:12304 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE 48.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO PATRIMÔNIO, SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA COMPLEMENTAR: TIPO PISO TETO, 54.000 BTUS, FRCO, PR_TO - SEPSA/PRTO01004903 - PR_TO - TERREO, TECNOLOGIA INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A).
71	36002358	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E048784 - BTUS:19580 - 01002568 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - 12.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO TOCANTINS - PR_TO00000893 - PR_TO - 3º ANDAR, COMPLEMENTAR: HI WALL, FRCO, TECNOLOGIASALA 303 - ASCOM INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A).
72	36002359	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E048665 - BTUS:21921 - 01002547 - COORDENADORIA DE 12.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRIÇAO ADMINISTRACAO DA PR_TO - CA/PRTO00000891 - COMPLEMENTAR: HI WALL, FRCO, TECNOLOGIA PR_TO - 3º ANDAR, SALA 301 - EXPANSÃO-SALA 301 INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A).
73	36002360	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E049129 - BTUS:20212 - 01005919 - GABPR1 - LVM - GABINETE DE

		12.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPRI - COMPLEMENTAR: HI WALL, FRIOS, TECNOLOGIAVM00000878 - PR_TO - 5º ANDAR, SALA 502 - INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A). GABPRI-ASSESSORIA
74	36002364	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E021474 - BTUS:21225 - 01005925 - GABPR8 - RRB - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR8 - COMPLEMENTAR: HI WALL, FRIOS, TECNOLOGIARRB00000879 - PR_TO - 5º ANDAR, SALA 503 - INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A). GABPR8-RRB-GAB
75	36002365	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E021642 - BTUS:21228 - 01005925 - GABPR8 - RRB - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR8 - COMPLEMENTAR: HI WALL, FRIOS, TECNOLOGIARRB00000877 - PR_TO - 5º ANDAR, SALA 501 - INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A). GABPR8-ASSESSORIA
76	36002366	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E020705 - BTUS:21917 - 01002547 - COORDENADORIA DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000886 - COMPLEMENTAR: HI WALL, FRIOS, TECNOLOGIAPR_TO - 4º ANDAR, SALA 403 - SALA REUNIÃO-PROC INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A).
77	36002367	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E021476 - BTUS:21897 - 01005922 - GABPR4 - JGMQ - GABINETE DE 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOPROCURADOR DA REPUBLICA - GABPR4 - COMPLEMENTAR: HI WALL, FRIOS, TECNOLOGIAJGMQ00000884 - PR_TO - 4º ANDAR, SALA 401 - INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A). GABPR4-ASSPAD
78	36002368	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E021494 - BTUS:19580 - 01002568 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOTOCANTINS - PR_TO00000893 - PR_TO - 3º ANDAR, COMPLEMENTAR: HI WALL, FRIOS, TECNOLOGIASALA 303 - ASCOM INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A).
79	36002369	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E021656 - BTUS:24769 - 01007947 - SE/PRTO - SECRETARIA ESTADUAL 18.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAODA PR/TO - SE/PRTO01008965 - PR_TO - 6º ANDAR, COMPLEMENTAR: HI WALL, FRIOS, TECNOLOGIASALA 601 - SE/PRTO INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A).
80	36002372	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E008427 - BTUS:19578 - 01002547 - COORDENADORIA DE 24.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000914 - COMPLEMENTAR: HI WALL, FRIOS, TECNOLOGIAPR_TO - 1º ANDAR, SALA 108 - PERMANENTES INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A).
81	36002373	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E008437 - BTUS:19578 - 01002547 - COORDENADORIA DE 24.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000914 - COMPLEMENTAR: HI WALL, FRIOS, TECNOLOGIAPR_TO - 1º ANDAR, SALA 108 - PERMANENTES INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A).
82	36002374	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E008536 - BTUS:21945 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE 24.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOPATRIMÔNIO, SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA COMPLEMENTAR: HI WALL, FRIOS, TECNOLOGIAPR_TO - SEPSA/PRTO00000912 - PR_TO - 1º ANDAR, INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A). SALA 106 - SALA REUNIÃO
83	36002375	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: E008460 - BTUS:21925 - 01002547 - COORDENADORIA DE 24.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000902 - COMPLEMENTAR: HI WALL, FRIOS, TECNOLOGIAPR_TO - 2º ANDAR, SALA 206 - NUGEP/PRTO INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A).
84	36002376	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: T000349 - BTUS:12309 - 01002555 - COORDENADORIA DE 30.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOINFORMATICA DA PR/TO - CI/PRTO00000907 - PR_TO COMPLEMENTAR: HI WALL, FRIOS, TECNOLOGIA- 1º ANDAR, SALA 102-A - CI - CPD INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A), 32.000 BTU'S.
85	36002377	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE: T000291 - BTUS:12309 - 01002555 - COORDENADORIA DE 30.000 - MARCA: FUJITSU - DESCRICAOINFORMATICA DA PR/TO - CI/PRTO00000907 - PR_TO COMPLEMENTAR: HI WALL, FRIOS, TECNOLOGIA- 1º ANDAR, SALA 102-A - CI - CPD INVERTER E GÁS ECOLÓGICO (R410A), 32.000 BTU'S.
86	36002971	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - BTUS: 18.000 -20237 - 01002547 - COORDENADORIA DE MARCA: SAMSUNG - DESCRICAO COMPLEMENTAR:ADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000917 - TECNOLOGIA INVERTER. PR_TO - SUBSOLO - ARQUIVO - ARQUIVO-BIBLIOTECA
87	36002977	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - BTUS: 18.000 -20237 - 01002547 - COORDENADORIA DE MARCA: SAMSUNG - DESCRICAO COMPLEMENTAR:ADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000917 - TECNOLOGIA INVERTER. PR_TO - SUBSOLO - ARQUIVO - ARQUIVO-BIBLIOTECA
88	36002983	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - BTUS: 12.000 -21942 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE MARCA: SAMSUNG - DESCRICAO COMPLEMENTAR:PATRIMÔNIO, SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA PR/TO - SEPSA/PRTO00000905 - PR_TO - 1º ANDAR, SALA 101 - SALA TERCEIRIZADOS
89	36003166	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE:20254 - 01002547 - COORDENADORIA DE 0186PXAD901770X - BTUS: 18.000 - MARCA: SAMSUNG -ADMINISTRACAO DA PR/TO - CA/PRTO00000899 - DESCRICAO COMPLEMENTAR: TECNOLOGIAPR_TO - 2º ANDAR, SALA 203 - SEOF INVERTER.
90	36003169	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - SERIE:22262 - 01002555 - COORDENADORIA DE 0186PXAD901785Y - BTUS: 18.000 - MARCA: SAMSUNG -INFORMATICA DA PR/TO - CI/PRTO01009234 - PR_TO DESCRICAO COMPLEMENTAR: TECNOLOGIA- 1º ANDAR, SALA 102-C - CI - DEPOSITO INVERTER.
91	36003712	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - BTUS: 48.000 -12304 - 01002559 - SEPSA/PRTO - SETOR DE MARCA: FUJITSU - DESCRICAO COMPLEMENTAR:PATRIMÔNIO, SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA TRIFÁSICO, COM COMPRESSOR INVERTER. GARANTIAPR_TO - SEPSA/PRTO01004903 - PR_TO - TERREO, DA UNIDADE EVAPORADORA: 23/04/2015 A 22/04/2016. SALA T06, HALL - RECEPÇÃO

## **ANEXO B – Relatório Técnico de Manutenção Preventiva**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS  
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

# RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Empresa:  CNPJ:

Responsável técnico:

Data início: \_\_\_\_\_ Periodicidade: ( ) BIMESTRAL ( ) SEMESTRAL  
Data fim: \_\_\_\_\_

## Serviços Executados

## Observações:

## Responsável Técnico da Empresa

## **Fiscal do Contrato**

## ANEXO C – Relatório Técnico de Manutenção Corretiva



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS  
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

## RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Empresa:	CNPJ:	
Solicitante:	Responsável técnico:	
Data solicitação:	Data início:	Data fim:
Hora solicitação:	Hora início:	Hora fim:

## Serviços Executados

Patrimônio	Problema detectado	Serviços executados

## Peças/Materiais Substituídos

Patrimônio	Peça/Material	Problema detectado

## Observações:

## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2015

#### MODELO DE PROPOSTA (EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2015 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA nº 1.36.000.000772/2015-28

DADOS DESTA EMPRESA PROPONENTE:

**01** - Razão Social:

**02** - CNPJ:

**03** - Inscrição Estadual nº

**04** - Inscrição Municipal nº

**05** - Endereço:

**06** - Bairro:

**07** - Cidade/UF:

**08** - CEP:

**09** - Fone: ( )

**10** - Fax: ( )

**11** - e-mail:

**12** - Nome para contato:

**13** - Conta corrente nº:

**14** - Agência:

**15** - Banco:

ITEM	SEVIÇO (DESCRIÇÃO)	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL TRIMESTRAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Valor Total (R\$)					

**16.** Apresentamos a presente proposta comercial à Procuradoria da República no Tocantins, relativamente à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, remanejamento, instalação e desinstalação, com fornecimento de mão de obra não exclusiva, insumos, ferramentas e peças necessárias às instalações em sistema e equipamentos de ar-condicionado, conforme disposto no Edital e anexos, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.

**17.** Declaramos, sob as penas da lei e do Edital da licitação, que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública;
- b) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, estão incluídos no preço global final ofertado neste certame e serão de inteira responsabilidade desta proponente;
- c) compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;
- d) é a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a

que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

e) responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame;

f) as obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizerem constar desta proposta serão suportadas pela proponente;

**18.** Esta é a proposta que apresentamos à Procuradoria da República no Tocantins, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irretratável, na forma do Edital, seus anexos e da legislação aplicável.

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da empresa

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ ou CIC sob o nº \_\_\_\_\_ sediada no(a)  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara,  
sob as penas da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de  
pequeno porte), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de  
2006.

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da empresa

## **ANEXO IV**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2015**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, para os fins do Pregão Eletrônico N° 07/2015 – PR/TO, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação, nas esferas Municipal ou Distrital, Estadual e Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da empresa

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

#### **Observações:**

- a)** Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- b)** Se a licitante empregar maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE À RESOLUÇÃO N° 37/2009 DO  
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, em atendimento ao disposto na Resolução n° 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

a) não contratará durante a vigência do procedimento decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2015, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou membros do Ministério Público da União e dos Estados; e

b) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da empresa

## **ANEXO VI**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2015**

#### **MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Declaro para fins de participação em processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado a serem prestados nas dependências do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, localizado na 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, CEP 77006-018 – Palmas-TO, que o(a) Sr(a). (nome do representante da empresa), identidade n.º...../UF, representante da (razão social da empresa), CNPJ n.º....., efetuou vistoria nas áreas interna e externa do edifício da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nesta data, tomando conhecimento de todas as características físicas dos locais em que os serviços serão executados.

(localidade), (dia) de (mês) de 2015.

.....  
(Assinatura e carimbo do responsável da PR-TO)

.....  
(Assinatura do representante da Empresa)

**ANEXO VII**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2015**

**DECLARAÇÃO - NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro para fins de participação em processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado a serem prestados nas dependências do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, localizado na 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, CEP 77006-018 – Palmas-TO, que esta empresa (denominação da empresa), CNPJ n.º....., por seu representante (nome do representante) identidade n.º...../UF, embora não tenha efetuado vistoria nas áreas interna e externa do edifício da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, não alegará posteriormente o desconhecimento da situação do local e/ou das dificuldades eventualmente surgidas no decorrer dos serviços.

(localidade), (dia) de (mês) de 2015.

.....  
(Assinatura do representante da Empresa)

## ANEXO VIII

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2015

#### MINUTA: TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_ /2015

CONTRATO N° \_\_\_\_ /2015, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
TOCANTINS, E A EMPRESA \_\_\_\_.

Aos xx (xx) dias do mês de xx (xx) do ano de dois mil e quinze (2015), de um lado a UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 26.989.715/0056-86, situada na Quadra 104 Norte Avenida NS-4 / Rua NE-3 Lote 43 Plano Diretor Norte CEP - 77006-018, Edifício Transamérica, Palmas/TO, telefone - 63 – 3219-7200, neste ato representado pela Secretaria Estadual, GEORGETE CARDOSO PEREIRA MAIA, brasileira, casada, carteira de identidade nº 193911 - SSP/TO e CPF nº 539.174.131-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05/05/2015, Portaria PR-TO 64/2015, de 26/05/2015 e Portaria PR-TO nº 84, de 06/12/2013, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 07/2015, publicado no Diário Oficial da União nº \_\_\_, de \_\_\_, Seção 3, p. \_\_ e, de outro lado, a empresa <razão social>, CNPJ nº <número>, estabelecida na <endereço completo>, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador da carteira de identidade RG nº <número>, <órgão emissor>, inscrito no CPF sob o nº <número>, residente e domiciliado na <endereço completo>, conforme <documento de representação>, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/97, demais normas aplicáveis e Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.36.000.000772/2015-28, o presente contrato, cujo regime é o de execução indireta, conforme definido no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, remanejamento, instalação e desinstalação, com fornecimento de mão de obra não exclusiva, insumos, ferramentas, e peças necessárias às instalações em sistemas e equipamentos de ar-condicionado instalados na sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, em conformidade com as condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico 07/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato compreendem a execução das atribuições discriminadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico 07/2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital e anexos da contratação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em \_\_\_\_\_ de 2015, e tudo quanto consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.36.000.000772/2015-28, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1)** Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- 2)** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 3)** Inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA**;
- 4)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Contrato;
- 5)** Não permitir, por meio do controle de acesso, que terceiros não autorizados tenham acesso as salas dos equipamentos de ar condicionado, em conjunto com a **CONTRATADA**, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;
- 6)** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 7)** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 8)** Atestar o recebimento dos serviços após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação a **CONTRATADA**;
- 9)** Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10)** Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas pelo **CONTRATANTE**.
- 11)** Comunicar ao Ministério da Previdência Social e a Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições providenciárias.
- 12)** Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.
- 13)** Inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 14)** Exigir da **CONTRATADA**, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste termo de referência, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
- 15)** Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços;
- 16)** Proibir o uso de qualquer dependência do **CONTRATANTE**, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.
- 17)** Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente;
- 18)** Verificar, caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, se o substituto possui qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o fiscal do Contrato.
- 19)** Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito as condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
- 20)** Disponibilizar servidor do **CONTRATANTE** para receber treinamento sobre o sistema adotado pela **CONTRATADA** para o acompanhamento da manutenção, se for o caso;

**21)** Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;  
**22)** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra o Contrato.

**23) Aplicar à CONTRATADA penalidades regulamentares e contratuais;**

**24)** Nomear um ou mais responsáveis pela fiscalização do Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o fornecimento/prestação do objeto contratado, e ainda, aplicar, pela autoridade competente, as penalidades previstas neste instrumento ou cancelá-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será(ão) nomeado(s) Fiscal(ais) deste instrumento, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

A Fiscalização do contrato caberá ao profissional designado como **Fiscal do Contrato** que manterá contato com o preposto indicado pela Contratada. Em sua ausência, o Fiscal do Contrato será substituído pelo substituto devidamente indicado em portaria da PR/TO, e na ausência deste, pelo **Gestor do Contrato**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

**II** – Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

**III** – Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirá-los das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

O **Fiscal do Contrato** exercerá a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para a qualidade dos materiais substituídos preventivamente ou corretivamente, apontando-se todas as irregularidades verificadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

**1)** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, em conformidade com o Termo de Referência deste Edital.

**2)** Executar os serviços objeto desta licitação com zelo, efetividade e dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

**3)** Dispor, quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários;

**4)** Acatar prontamente as instruções emitidas pela Coordenadoria de Administração da PR/TO;

**5)** Registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução do contrato encaminhar os comprovantes ao Gestor do Contrato;

**5.1)** Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao Gestor do Contrato;

**5.2)** Exigir de seus subcontratados, se for o caso, a ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a ao Gestor do Contrato;

**6)** Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Administração com urbanidade e respeito;

**7)** Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados;

**8)** Executar os serviços com pessoal uniformizado, identificado por meio de crachá da empresa e devidamente credenciado junto à Administração local;

**9)** Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução do serviço;

**10)** Substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;

**11)** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado split, observando as exigências contidas neste Termo de Referência, e as normas fixadas a respeito pela Resolução n. 9 de 16 de janeiro de 2003 e Portaria n. 3.523/GM de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

**12)** Elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

**13)** Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m) -se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a PR/TO;

**14)** Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela CONTRATADA, com resarcimento pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no item 7.4.1 do Termo de Referência;

**15)** A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 2 (dois) dias úteis;

**15.1)** A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo Gestor do Contrato;

**15.2)** O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema, A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, sendo que o ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

**16)** Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima, de acordo com o disposto no item 7.6. do Termo de Referência.

**17)** A CONTRATADA deverá atender as chamadas eventuais de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18)** Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência da Contratante;

**19)** Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;

**20)** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da União ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

**21)** O valor correspondente à satisfação dos danos causados, em bens de propriedade da União, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor da União;

**22)** Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, exceto os previstos neste Termo;

**23)** O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas será indicado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada;

**24)** Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços, inclusive quanto às eventuais subcontratações;

**25)** Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;

**25.1)** Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e novas.

**26)** Utilizar, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.

**27)** Apresentar à CONTRATANTE, os Relatórios Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva nos termos do item 7.4.2 do Termo de Referência.

**28)** À contratada caberá assumir a responsabilidade, em especial:

**a)** Pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**b)** Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**c)** Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

**d)** Pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do procedimento licitatório;

A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da

Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

**29)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação dos serviços ora contratado é o definido na tabela abaixo:

*(A tabela será preenchida conforme os valores e item(s) de interesse da Contratada)*

Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total Bimestral (RS)	Valor total Anual (R\$)
TOTAL					

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato, tais como e sem se limitar a: uniformes necessários à execução dos serviços, passagens, refeições, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos.

O pagamento das **manutenções preventivas** serão realizados **bimestralmente** após a execução do serviço. Os demais serviços e materiais serão pagos à medida que forem efetivamente prestados, não havendo obrigação de pagamento mensal mínimo, e será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da **CONTRATANTE** e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta-corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal pelo responsável pelo controle documental, desde que não haja fator impeditivo a que a **CONTRATADA** tenha dado causa.

Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, CNPJ n.º 26.989.715/0056-86, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade com os encargos.

A **CONTRATADA** deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura o Relatório Técnico de Manutenção Preventiva (Anexo B do Termo de Referência) e/ou Relatório Técnico de Manutenção Corretiva (Anexo C do Termo de Referência) a qual fizer referência o serviço executado.

A **CONTRATADA** deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do Contrato correspondente à contratação, o mês de referência da prestação de serviços e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à **CONTRATADA** apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, se já regularizadas e atualizadas.

A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que a prestação de serviços discriminada na nota fiscal for entregue e aceita pela **CONTRATANTE**.

O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e também **do Termo de Referência do Edital do certame**.

A **CONTRATADA** deverá discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com o contido na Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) e sofrerá a retenção desses tributos/contribuições por esta Procuradoria, no momento do pagamento, conforme a legislação pertinente.

A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que forem fornecidos todos os documentos necessários, especialmente os seguintes, conforme o caso:

a) Certidões negativas de débito de tributos federais (CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

b) Em sendo a **CONTRATADA** optante pelo SIMPLES, deverá ser encaminhado o respectivo Termo de Opção, devidamente assinado pelo representante legal.

c) Certidões negativas de débito perante as Receitas Estadual e Municipal.

d) Caso a **CONTRATADA** não possua Inscrição Estadual, ou seja, isenta, ou impedida, ou de qualquer outra forma não emita nota de venda, deverá discriminar na nota de serviço, como condição para a regular liquidação da despesa, a especificação completa e os valores unitários e totais dos materiais empregados, juntando, inclusive, os documentos fiscais que comprovem sua aquisição.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

Sobre o valor da nota fiscal incidirá a retenção de 11% (onze por cento) para a Previdência Social, conforme determinação da Instrução Normativa RFB vigente, sendo permitido à **CONTRATADA** deduzir, para efeitos da base de cálculo da retenção destinada à Previdência Social, os valores referentes aos materiais, quando for o caso e desde que comprovados, bem como os valores referentes à alimentação e ao vale-transporte, desde que todos estejam discriminados separadamente na nota fiscal. Quando a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal sem discriminação em separado dos valores referentes a materiais, à alimentação e ao vale-transporte, a base de cálculo para a retenção da contribuição previdenciária de cessão de mão de obra será o valor total da nota.

Considerados os prazos estabelecidos para que o Órgão proceda a retenção dos valores destinados ao INSS, como condição para recebimento do valor dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura mensal no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis antes da data limite para recolhimento da retenção do INSS, conforme disposições específicas.

Qualquer atraso ocorrido, por parte da **CONTRATADA**, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração. No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **Contratada**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **Contratante**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos (nos casos de serviços continuados, conforme o Decreto nº 2.271/97), limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público Federal ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ...../...../....., de ...../...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de retirar a nota de empenho, entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para o exercício, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do

contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos no edital;

III – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato para o exercício, no caso de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;

IV – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para o exercício, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, entendendo como atraso o não-cumprimento de qualquer dos prazos consignados no edital;

V – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para o exercício, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato, dobrada na reincidência.

VI – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

VII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, qual é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

3. A licitante ou a contratada estará sujeita à multa de cinco por cento do valor total estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item 1.

4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens 1e 2 desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

6. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 1 desta cláusula e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato (conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações).

9. As multas terão por base de cálculo o valor mensal do contrato, salvo se, para remediar o prejuízo advindo, a Administração dispende quantia superior a 10% do referido valor, hipótese em que a base de cálculo passará a ser o valor anual do contrato.

10. O limite de que trata o dispositivo supra poderá ser estendido até o valor de reparação.

11. Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do Procedimento Administrativo.

12. A multa, quando não recolhida no prazo estabelecido, será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/ 2002.

14. Fica fixada como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

15. Fica fixada como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da

avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nas demais normas aplicáveis.

17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CUMULATIVIDADE DAS SANÇÕES**

De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DAS MULTAS**

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela **Contratante**, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS RECURSOS**

É admissível recurso aos atos da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Conforme dispõe o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, em seu Art. 33, XIV, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins cabe decidir os recursos hierárquicos relativos às penalidades de advertência e multa aplicadas pelo ordenador de despesas a licitantes e fornecedores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos anexos do Edital desta Licitação.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

A **Contratada** se declara ciente, aceitando e reconhecendo o direito da **Contratante** de rescindir o presente instrumento, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, no caso de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Em caso de rescisão unilateral, insolvência, ou qualquer outra situação que demonstre a incapacidade da **Contratada** em dar continuidade à prestação dos serviços, todos os equipamentos, acessórios, suprimentos e demais componentes por ela instalados deverão permanecer nas instalações do **Contratante**, por um período não inferior a 90 (noventa) dias.

## **PARÁGRAFO ÚNICO – DO TERMO DE RESCISÃO**

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO/REVISÃO**

Este Contrato poderá, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

As eventuais solicitações de revisão deverão estar acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será realizada através da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, e demonstrada a variação dos componentes dos custos do Contrato, mediante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e no item 7 da IN MARE nº 18/97.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início serviço;
- V – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão unilateral de que trata esta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, podendo a contratada optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização a contratada;
- c) prejuízos diretos causados a contratante, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretara a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. Quatro meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contratante não executara a garantia nas seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem previa anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste instrumento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **Contratada** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O(s) empregado(s) e preposto(s) da **Contratada** não terão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO N° 37/2009 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Em observância ao disposto na Resolução n° 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que alterou as Resoluções CNMP n° 01/2005, n° 07/2006 e n° 21/2007, e considerando o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, é vedada a prestação de serviços por empregados da **Contratada** que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos membros ou servidores dos órgãos do Ministério Público da União (art. 4º, Resolução CNMP n° 37/2009).

Ainda, com base no art. 3º da Resolução CNMP n° 37/2009, os sócios, gerentes ou diretores da **Contratada** não poderão ser parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos membros ou servidores dos órgãos do Ministério Público da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE**

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/TO, no uso de sua competência e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto n° 3.555, de 08/08/2000.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e com nº 5.450/05, e demais normas e princípios aplicáveis ao Direito Administrativo e Direito Civil.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, em Palmas/TO, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Palmas/TO, <dia> de <mês> de 2015.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Aprovo o presente Contrato.

---

Procurador-chefe